

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME nº 02, 26 de outubro de 2021.

Orienta a construção e/ou revisão de PROPOSTA PEDAGÓGICA e regulamenta a elaboração/revisão de REGIMENTO ESCOLAR para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Sul, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações e, Leis Municipais nº 1001/2021 e 1027/2021 e Lei Federal nº 12796/2013

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução orienta a construção e/ou revisão de Proposta Pedagógica e regulamenta a elaboração e/ou revisão de Regimento Escolar, que deve ser observada por todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul.

Proposta Pedagógica e Regimento Escolar

Art. 2º A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si e de acordo com as respectivas Diretrizes Gerais de cada etapa e modalidade de ensino, observadas as Diretrizes da Mantenedora e a presente Resolução.

§ 1º - A Proposta Pedagógica, com base nas características dos estudantes, dos profissionais, da infraestrutura, dos recursos disponíveis e das orientações curriculares gerais, define os princípios, diretrizes e propósitos que fundamentam a ação pedagógica e de gestão, sendo sua construção ou revisão de autonomia e atribuição da escola.

§ 2º - A Proposta Pedagógica deve ser concebida por meio de processo participativo cumprindo o princípio da gestão democrática, isto é, com a ampla participação dos profissionais da escola, das famílias, dos estudantes e da comunidade local na definição das diretrizes que orientam os processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a democratização do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

§ 3º - O Regimento Escolar deve assegurar as condições legais e institucionais para a efetivação da Proposta Pedagógica e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação prévia, para após ser encaminhado para aprovação/homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente, devem conferir espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar as

atividades escolares dos estudantes, participar de reuniões de trabalho coletivo, de ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

§ 5º - Na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, o estudante, centro do planejamento curricular, deve ser considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social e, enquanto sujeito de direitos, tomará parte ativa na discussão e na revisão dos princípios de convivência da escola, sendo este, parâmetro do que deve ser trabalhado no currículo e, observado os limites de idade, será incentivado a participar das organizações estudantis.

§ 6º - Na efetivação da Proposta Pedagógica, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da educação básica, resultarão em ações integradas que buscam se articular, pedagogicamente, no interior da própria escola, e também externamente, com os serviços da rede de apoio e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões, promovendo uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

§ 7º - A Proposta Pedagógica subsidia a elaboração do Plano Anual ou Plurianual ou Planejamento Estratégico, com projeção de metas da gestão da equipe diretiva que em conjunto com o Conselho Escolar e a comunidade escolar, deve avaliar o Plano ao final de cada período, a fim de promover os ajustes necessários à adequação da realidade para o ano subsequente.

Art. 3º É facultado à Entidade Mantenedora apresentar Regimentos Parciais Padrão para adoção por escolas mantidas, nos casos de escola nova, na ampliação da oferta de nova(s) etapa(s) ou modalidade(s) de ensino, até a reelaboração de novo Regimento Escolar ou conforme orientação deste Conselho.

Art. 4º As escolas da Rede Municipal de Ensino devem disciplinar a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e, transversalmente, a modalidade da Educação Especial, em um único documento.

Parágrafo Único - A oferta da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA será organizada em Regimento Escolar parcial, considerando que tal oferta é itinerante e, por isso, a escola adotará o Regimento Padrão da Mantenedora na implantação da EJA e, após, pode a escola elaborar o Regimento individualizado próprio, a partir do Regimento Padrão.

Organização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Art. 5º Os documentos contendo a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar apresentar-se-ão com uma folha de rosto/capa de identificação, índice, corpo do documento que disciplina os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, conforme roteiros constantes nos anexos I e II da presente Resolução, obedecidas as orientações gerais atualizadas, conforme legislação vigente.

Encaminhamento do Regimento Escolar para Aprovação

Art. 6º O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito por meio da Secretaria Municipal da Educação, de forma coletiva, nos períodos acordados conjuntamente com todos os órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e, de forma individual, até 30 de outubro de cada ano, devendo ser acompanhado de uma cópia da Proposta Pedagógica.

§ 1º O encaminhamento pela Secretaria Municipal da Educação implica concordância com o compromisso de seu cumprimento.

§ 2º Qualquer proposta de Regimento Escolar somente entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de seu protocolo neste Conselho, atendidas as normas da presente Resolução e os prazos fixados.

§ 3º A análise dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar, a qualquer tempo, correções que serão de imediato, relacionadas e encaminhadas à Mantenedora para conhecimento e encaminhamentos junto à escola.

Art. 7º Após análise do texto do Regimento Escolar por este Conselho será emitido Parecer de aprovação que poderá ser individualizado, por escola, ou coletivo para o conjunto de escolas cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

Vigência Mínima do Regimento Escolar

Art. 8º A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os seguintes casos:

I - por mudança na legislação;

II - por orientação deste Conselho ou

III - por necessidade justificada pela Mantenedora, sujeita a deliberação deste Conselho.

§ 1º - Em qualquer dos casos citados no caput do artigo, as alterações ou adequações regimentais devem ser encaminhadas cumprindo a presente Resolução, a legislação vigente e orientações complementares para cada caso.

Documento Orientador e Planos de Trabalho dos Professores

Art. 9º O Documento Orientador, documento complementar da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, expressam a organização, integração e dinamização do currículo escolar e contemplam:

I - os direitos e os objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidos com os estudantes;

II – a organização, segundo a Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, sendo por campos de experiências na Educação Infantil, por áreas de conhecimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental e, por áreas do conhecimento e os respectivos componentes curriculares que as constituem, nos anos finais do Ensino Fundamental, distribuídos pelos anos, ciclos ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;

III – a explicitação dos objetivos gerais e específicos (objetos do conhecimento, habilidades e competências) a serem alcançados em cada campo de experiência, em cada área do conhecimento e em cada um dos componentes curriculares ou projetos;

IV – a indicação da progressão esperada em todas as etapas e respectivos anos atendidos pela escola, buscando articular saberes e experiências com os conhecimentos formais sistematizados, que fazem parte do patrimônio histórico-cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

§ 1º - O Documento Orientador serve de base para a elaboração do(s) Plano(s) de Trabalho do(s) professores.

Disposições Gerais

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente Resolução orienta a construção e/ou revisão de PROPOSTA PEDAGÓGICA e regulamenta a elaboração e/ou revisão de REGIMENTO ESCOLAR para as escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul, tendo em vista às adequações pertinentes à legislação vigente.

A elaboração da Proposta Pedagógica, segundo a LDBEN, confere à escola total liberdade de organização e autonomia para estabelecer, de maneira flexível, caminhos que possibilitem ações eficazes dentro do sistema educacional que garantam a aprendizagem de qualidade para todos. A Proposta Pedagógica constitui-se em instrumento que define a função social da escola, orienta a ação pedagógica que esta desenvolverá junto à comunidade escolar. Expressa as concepções filosófica e ética, socioantropológica, epistemológica e pedagógica dos cidadãos da comunidade escolar, no sentido de efetivar uma educação possível e desejável para um projeto de sociedade e de cidadania.

A Proposta Pedagógica deve ser entendida como um horizonte de possibilidades no cotidiano, definindo uma direção que busca respostas para alguns questionamentos com relação ao tipo de ser humano e de sociedade que se deseja e que educação é necessária para transformar esta sociedade. Para definir a direção a ser tomada, é necessário o entendimento compartilhado de todos os segmentos da comunidade escolar e seu entorno.

Complementando a Proposta Pedagógica, deverá a Escola elaborar o Plano Anual com objetivos e metas a serem alcançadas, tendo em vista a necessidade de diminuir ou de eliminar problemas identificados no diagnóstico. Também, deverá organizar o Plano de Aplicação de Recursos; a previsão das instalações e equipamentos a serem utilizados na implementação da Proposta, quando necessários, bem como o Plano de Ação para a formação dos profissionais da escola ou das ações a serem desenvolvidas para o cumprimento da Proposta Pedagógica.

O Regimento Escolar define as condições legais e institucionais para a efetivação da Proposta Pedagógica, buscando a concretização de uma educação inclusiva e com qualidade social. Ao organizar o Regimento Escolar a escola deve também observar as diretrizes e normas criadas e emitidas pelo Conselho Municipal de Educação para cada etapa ou modalidade de ensino, bem como as diretrizes da Mantenedora.

O Regimento Escolar de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino deve disciplinar a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação Especial. A escola, na oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizará o Regimento Escolar parcial, considerando que tal oferta é itinerante, ou seja, depende de demanda anual de número de estudantes suficientes para o Poder Público dispor de toda a infraestrutura necessária e recursos humanos, por isso, a escola adotará o Regimento Padrão da Mantenedora na implantação da EJA e, após, pode a escola, se assim desejar, elaborar o Regimento próprio, a partir do Regimento padrão.

Para a elaboração ou revisão do Regimento Escolar, as escolas devem contemplar os itens mínimos constitutivos, relacionados no Anexo II da presente Resolução.

Comissão Responsável: Adriana Texeira, Daciane Zuchi, Iracema Atuatti Debiasi, Jaqueline Scudella, Joneia Scheibel, Lilian Agostini Casagrande, Roque Antonietti, Sandra Spellmeier Zuchi, Taline Rex Zuchi.

Sandra Spellmeier Zuchi Presidente do Conselho Municipal de Educação.

ANEXO I

(Resolução CME nº 02/2021)

SUGESTÃO de Roteiro mínimo

para a construção/revisão e organização da PROPOSTA PEDAGÓGICA

- **Folha de rosto**
- **Índice**

- 1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA MANTENEDORA**
- 2. APRESENTAÇÃO**
- 3. DIAGNÓSTICO**
- 4. Dos Objetivos das Etapas de Ensino e Modalidade**
- 5. Das Concepções Filosóficas e Pedagógicas da Escola**

- 6. Do Currículo**
 - 6.1. Currículo da Etapa da Educação Infantil**
 - 6.2. Currículo da Etapa do Ensino Fundamental**
 - 6.3. Currículo da Modalidade da Educação Especial**
 - 6.4. Currículo para as escolas do campo (se for o caso)**
 - 6.5. Currículo para a Educação Integral em Escola ou ano(s) de Tempo Integral (se for o caso)**

- 7. Da Metodologia do Ensino**

- 8. Da Avaliação**

- 9. Da Gestão Escolar**
- 10. Dos Princípios de Convivência**

- 11. Referências Consultadas**

ANEXO II

(Resolução CME nº 02/2021)

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

- **Folha de rosto**
- **Índice**
- **Apresentação**

- 1. DA ESCOLA**
 - 1.1. Fins da Escola**

- 1.2. **O Direito à Educação e a Oferta de uma Educação com Qualidade Social**
- 1.3. **Etapas de Ensino e Modalidade (quando houverem diferentes)**
 - 1.3.1. **Etapas**
 - **Educação Infantil - 4 e 5 anos de idade**
 - **Ensino Fundamental - com duração de 9 anos**
 - 1.3.2. **Modalidade**
 - **Educação Especial - permeia as etapas de ensino**
- 1.4. **Objetivos das Etapas**
 - 1.4.1. **Objetivos da Escola**
 - 1.4.2. **Objetivos da Educação Infantil**
 - 1.4.3. **Objetivos da Ensino Fundamental**
 - 1.4.4. **Objetivos da Educação Especial**
- 1.5. **Concepções Filosóficas e Pedagógicas da Escola**
 - 1.5.1. **Concepção de Aprendizagem**
 - 1.5.2. **Concepção de Competências e Habilidade**
 - 1.5.3. **Concepção de Educação Integral**
 - 1.5.4. **Concepção de Ensino**
 - 1.5.5. **Concepção de Interdisciplinaridade**
 - 1.5.6. **Concepção de Sujeito e Educando**
 - 1.5.7. **Concepção de Proposta Pedagógica**

2. DO CURRÍCULO

- 2.1. **Concepção de Currículo**
 - 2.1.1. **Concepção de Currículo para a Etapa da Educação Infantil**
 - 2.1.2. **Concepção de Currículo para a Etapa do Ensino Fundamental**
Concepção de Currículo para a Modalidade da Educação Especial
 - 2.1.3. **Concepção de Currículo para as Escolas do Campo (cf.escola)**
 - 2.1.4. **Concepção de Currículo para a Educação Integral em Escola ou ano(s) de Tempo Integral (cf.escola)**
- 2.2. **Documento Orientador Municipal**
- 2.3. **Planos de Trabalho dos Professores**

3. DA METODOLOGIA DE ENSINO

4. DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

- 4.1. **Regime Escolar**
- 4.2. **Calendário Escolar e Ano Letivo**
- 4.3. **Matrícula**
- 4.4. **Avaliação**
 - 4.4.1. **Concepção de Avaliação**
 - 4.4.2. **Processos avaliativos da Escola e segmentos**
 - 4.4.3. **Processos avaliativos da Criança da Educação Infantil e do Estudante do Ensino Fundamental**
 - 4.4.3.1. **Da Criança da Educação Infantil (apenas se a escola oferece esta etapa)**
 - 4.4.3.2. **Do Estudante do Ensino Fundamental (apenas se a escola oferece esta etapa)**
 - 4.4.3.3. **Do Estudante Transferido com Avaliação Diferente**
 - 4.4.3.4. **Das Crianças / Estudantes com Deficiência**
 - 4.4.4. **Conselho de Classe**
- 4.5. **Estudos de Recuperação**
- 4.6. **Controle da Frequência**
- 4.7. **Classificação e Reclassificação**
- 4.8. **Aceleração de Estudos**

- 4.9. Avanço Escolar
- 4.10. Transferência, Aproveitamento de Estudos e Adaptação
- 4.11. Certificação

5. DA GESTÃO DA ESCOLA

- 5.1. Conselho Escolar
- 5.2. Equipe Diretiva
- 5.3. Associação de Pais e Mestres
- 5.4. Grêmio Estudantil
- 5.5. Cooperativa Escolar (quando houver)
- 5.6. Rede de Apoio a Escola
 - 5.6.1. Corpo Docente
 - 5.6.2. Coordenação Pedagógica
 - 5.6.3. Serviços de Apoio
 - 5.6.3.1. Laboratório de Informática
 - 5.6.3.2. Laboratório de Ciências
 - 5.6.3.3. Sala de Leitura ou Biblioteca
 - 5.6.3.4. Atendimento Educacional Especializado
 - 5.6.3.5. Projetos (UNESCO, SOE, Lab. Ciências, etc - cf. realidade da escola)

Funcionários

- 5.6.4. Secretário de Escola
- 5.6.5. Auxiliar de educação
- 5.6.6. Funcionários da limpeza e merenda
- 5.7. Crianças / Estudantes
- 5.8. Pais ou Responsáveis
- 5.9. Formação Continuada dos Segmentos da Comunidade Escolar
- 6. DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA
- 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO II

RESOLUÇÃO CME Nº 03, de 17 de novembro de 2021.

Estabelece normas para a oferta da EDUCAÇÃO INFANTIL no Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Sul, em cumprimento às suas atribuições e com fundamento no Inciso II, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996 e suas alterações; na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/1996 para “dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências”

CONSIDERANDO que o atendimento da Educação Infantil em creches (0 a 3 anos e onze meses de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos e onze meses de idade) é um direito social das crianças, previsto na Constituição Federal de 1988, tendo sido reafirmado pela LDBEN - Lei 9.394/96 e alterações, introduzindo a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica; sua inclusão na Educação Básica, iniciou a construção de uma nova identidade, com funções de educar e cuidar das crianças numa perspectiva de complementar a ação da família e da comunidade nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social; que a Educação Infantil vive um intenso fortalecimento de sua nova identidade para garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, por meio da presente Resolução, as normas a serem observadas na oferta da Educação Infantil – na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses - pelas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul e suas mantenedoras.

Da Caracterização, Finalidade e Objetivo da Educação Infantil

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, organizada em creche, de 0 a 3 anos e onze meses e, pré-escola, de 4 e 5 anos e onze meses, pode ser oferecida em escolas públicas ou privadas, ou por meio da organização de turmas de Educação Infantil nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal, caracterizando-se como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos e onze meses de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pelos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino e submetidos ao controle social.

Parágrafo Único: No Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul as ações do cuidado de modo sistemático a agrupamento superior a cinco crianças, na faixa etária de zero a cinco anos

e onze meses, por no mínimo quatro horas diárias, será considerada Escola e, portanto, submetida a esta e as demais normas vigentes que tratam da Educação Infantil.

Art. 3º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e onze meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º A oferta da Educação Infantil tem o objetivo de oportunizar situações de educação e cuidado na perspectiva do desenvolvimento dos aspectos físico, psicológico, intelectual e social da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível, por meio de um ambiente estimulante e acolhedor, a fim de possibilitar a constituição de valores, o desenvolvimento de hábitos e a adoção de atitudes capazes de ampliar as relações sociais saudáveis e interagir positivamente na sociedade, de forma a respeitar e valorizar a diversidade.

Da Proposta Pedagógica

Art. 5º Compete à escola de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica, entendida como a identidade da instituição, pois revela seu contexto, suas concepções, os princípios e as diretrizes que orientam sua ação de educar e cuidar das crianças e, por isso, deve estar sempre num movimento de construção e reconstrução, em conformidade com a legislação vigente e orientações da sua mantenedora.

Art. 6º Em consonância com as definições expressas na proposta pedagógica a escola deve elaborar seu regimento escolar, segundo as orientações constantes na normatização própria do Sistema Municipal de Ensino, sendo este o documento legal que define a organização e o funcionamento da escola. O Regimento Escolar deve estar fundamentado na Proposta Pedagógica e na legislação vigente, o qual expressa o conjunto de princípios e normas que regem a organização e o funcionamento da Educação Infantil quanto aos aspectos pedagógicos e de gestão escolar.

Art. 7º A elaboração, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola devem ocorrer com a participação coletiva dos profissionais da educação, demais profissionais da escola, famílias, comunidade e crianças sempre que possível e à sua maneira, e mantenedora, de forma a garantir a gestão democrática.

Art. 8º As concepções gerais, o currículo, a metodologia, a avaliação e a gestão da escola são explicitadas na proposta pedagógica, respeitando o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Na proposta pedagógica devem constar as concepções gerais da escola acerca de: ser humano e sociedade, criança e infância, educar e cuidar, escola inclusiva e proposta pedagógica, as quais fundamentam e orientam o trabalho na Educação Infantil.

§ 2º As escolas e sua mantenedora devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo, de modo que a relação entre educar e cuidar seja assegurada no cotidiano escolar, visto que são, ao mesmo tempo, princípios e atos que orientam a organização de ambientes, a escolha de materiais e, principalmente, a formação do ser humano em suas múltiplas dimensões.

Art. 9º A proposta pedagógica deve contemplar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e respeitar os seguintes princípios, apontados na legislação vigente, quais sejam:

a) ***Éticos:** da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.*

b) **Políticos:** dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

c) **Estéticos:** da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 10 A proposta pedagógica das escolas de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre todas as crianças no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 11 A proposta pedagógica da escola de Educação Infantil deverá considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Do Currículo

Art. 12 O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 13 O currículo da Educação Infantil tem o objetivo de garantir à criança de 0 a 5 anos de idade o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, por meio dos eixos norteadores – as interações e a brincadeira, e do direito ao brincar na escola.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as Escolas de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

- VI** - a circulação das crianças nos espaços internos e externos da instituição possibilitando uma ampla movimentação;
- VII** - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
- VIII** - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- IX** - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como, o combate ao racismo e a discriminação;
- X** - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;
- XI** - a oferta diferenciada de atendimento às crianças filhas de agricultores, reconhecendo os modos próprios de vida no meio rural como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais, buscando a vinculação inerente à realidade dessas comunidades, suas culturas, tradições e identidades, como também, as práticas ambientalmente sustentáveis, por meio de flexibilização, se necessário, do calendário, das rotinas e atividades, respeitando as diferenças quanto a atividade econômica dessas comunidades, valorizando os saberes e o seu papel na produção de conhecimento sobre o mundo e sobre o ambiente natural, prevendo assim a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.
- XII** - a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, de forma que a proposta pedagógica proporcione uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e suas memórias, reafirmando assim a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças, a fim de dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular às práticas socioculturais de educação e cuidado coletivos da comunidade, por meio da adequação do calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.
- Art. 14** As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
- I** - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II** - favoreçam a interação das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- III** - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- IV** - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- V** - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI** - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII** - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que ampliem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII** - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX** - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- X** - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na terra, assim como o não desperdício dos

recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo Único: As escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências entre as crianças de diferentes faixas etárias ou multi-idades.

Art. 15 A valorização cultural das crianças e das famílias deve orientar as práticas pedagógicas no desenvolvimento do currículo, por meio de atitudes mútuas de respeito à diversidade, de orientações contra a discriminação de gênero, etnia, opção religiosa, deficiências, transtornos do espectro autista, altas habilidades/ superdotação, composições familiares diversas e estilos de vida diversificados.

Parágrafo Único: A organização e a efetivação do currículo da Educação Infantil devem observar as Diretrizes Curriculares próprias e o estabelecido no Art. 26, da LDBEN/1996, que prevê uma Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada escola, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças, sendo organizado de forma a:

I - garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, respeito, dignidade, brincadeira e interação com outras crianças.

II - prever a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças de forma a respeitar as especificidades etárias, e, na pré-escola, sem antecipar os conteúdos a serem trabalhados no Ensino Fundamental.

III - garantir a carga horária mínima anual de 800 horas, para o turno parcial e, de 1400 horas, para o turno integral, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

IV - organizar as ações anuais da escola por meio do calendário escolar, estabelecido em negociação com as famílias, a fim de adequar às especificidades da comunidade escolar, prevendo também um período de férias para as crianças da Educação Infantil para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares.

V - permitir o controle da frequência de cada criança, devendo ter frequência mínima de 60% do total de horas letivas anuais, no entanto, tal frequência não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 16 O idioma falado nas escolas de Educação Infantil é o português, assegurada às crianças surdas a educação bilíngue.

Da Metodologia e Recursos

Art. 17 Os princípios metodológicos para a Educação Infantil devem considerar as interações e a brincadeira como eixos norteadores para a organização intencional das práticas pedagógicas, ora estruturadas, ora espontâneas e livres; dos materiais, ora estruturados, ora não estruturados; e dos espaços e tempos, garantindo o direito ao brincar.

Parágrafo Único: Os materiais e brinquedos devem:

I - estar de acordo com o currículo, organizados e pensados para os diferentes grupos de crianças;

II - atender às necessidades e interesses de bebês, estejam sentados, deitados e/ou em dois ou quatro apoios;

III - estar planejados e organizados para que os bebês possam realizar atividades que envolvam todo o corpo;

- IV** - proporcionar experiências sensoriais diversas;
- V** - atender às necessidades e estarem adaptados para crianças público-alvo da Educação Especial;
- VI** - desafiar a criança, respeitando suas potencialidades;
- VII** - possibilitar níveis de complexidade de acordo com as necessidades, interesses e desejos de cada criança;
- VIII** - permitir a construção da identidade da criança por meio do brincar;
- IX** - apresentar variedades que possibilitem a identificação de diferentes grupos étnicos;
- X** - possibilitar a curiosidade e a criatividade;
- XI** - permitir a exploração e experimentação que vislumbra aprendizagens e vivências sobre ecologia e sustentabilidade.

Da Avaliação

Art. 18 A Avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica e sobre as conquistas das crianças, na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens, por meio da observação sistemática, crítica e criativa de cada criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre elas, no cotidiano da escola.

Art. 19 As escolas devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, considerando as especificidades das diferentes faixas etárias, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I** - a observação sistemática, crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II** - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc), que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- III** - a não utilização de testes, provas ou outros instrumentos de seleção, de classificação ou que submetam as crianças a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração;
- IV** - a continuidade processos de aprendizagens, por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/escola de Educação Infantil, transições no interior da escola, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- V** - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Da Documentação da Vida Escolar da Criança

Art. 20 A documentação das observações realizadas no processo de avaliação e outros dados sobre a criança devem acompanhá-la ao longo da sua trajetória na Educação Infantil, por meio de Relatório de Aprendizagem, para garantir uma atenção continuada ao processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Parágrafo Único: A emissão dos documentos escolares, por parte da escola Credenciada e Autorizada a Funcionar ou Recredenciada, tem o objetivo de historiar a vida escolar de cada criança na etapa da Educação Infantil, sendo: Atestados, Declarações, Atas de Resultados Finais e Histórico Escolar de Transferência ou Histórico Escolar de Conclusão da Etapa da Educação Infantil, conforme cada caso, devem conter as especificações que atendam a legislação vigente e orientações dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Da Inclusão

Art. 21 A educação inclusiva se efetiva em ambientes de aprendizagem sensíveis às questões individuais e grupais de todas as crianças, sejam elas da Educação Especial – crianças com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação – ou não, as quais são atendidas em suas necessidades específicas de aprendizagem, por meio de ações adequadas a cada situação.

Art. 22 A proposta pedagógica da escola deve considerar a inclusão de todas as crianças, incluindo o direito das crianças com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, contemplando:

- I - estratégias, orientações e materiais específicos para o trabalho com crianças da Educação Infantil, por meio do atendimento educacional especializado (AEE);
- II - espaços e equipamentos adaptados e acessibilidade para receber as crianças com deficiência, de acordo com a legislação vigente;
- III - formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil para atender as crianças com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

Art. 23 O atendimento educacional especializado a ser oportunizado às crianças com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, é gratuito e transversal a todos os níveis, preferencialmente na rede regular de ensino, de acordo com a legislação do Sistema Municipal de Ensino, devendo, a escola, disciplinar tal oferta na proposta pedagógica e regimento escolar.

Parágrafo Único: As turmas com matrícula de crianças com deficiência ou transtornos do espectro autista, conforme análise de caso, poderão ter o número de crianças por agrupamento reduzido, em 20% do total permitido, ou deverão contar com um profissional de apoio escolar (auxiliar de educação ou monitor educacional), em consonância com a legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Da Interação entre Escola e Família

Art. 24 A escola deve assegurar espaços e tempos para a participação, o diálogo e a escuta sistemática das famílias, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a ação da família na educação e cuidado das crianças.

§ 1º No período de adaptação ocorre o acolhimento das crianças na escola, a escuta dos pais/responsáveis sobre seus filhos e as expectativas que têm em relação ao atendimento na Educação Infantil, a troca de informações entre família e escola, que deverá expor sobre os objetivos da proposta pedagógica da instituição.

§ 2º Os docentes e gestores que atuam na escola de educação infantil devem dispensar atenção às mães, pais e familiares ou responsáveis, estando disponíveis para ouvir solicitações e sugestões, bem como para prestar informações sobre as atividades e o desenvolvimento da criança.

§ 3º O Conselho Escolar, eleito bianualmente, em assembleia de pais realizada pela escola no início de cada ano letivo, é parte integrante da gestão escolar. É formado por pais, pela coordenação da escola, pelos profissionais da educação, pelos funcionários e, conforme o caso, por representante da entidade com Termo firmado com o Poder Público Municipal, os quais têm a responsabilidade de participar nas decisões relacionados ao planejamento do currículo escolar, aos processos avaliativos, ao planejamento, organização e execução de projetos ou de eventos, entre outros, por meio de reuniões sistemáticas.

Do Agrupamento das Crianças

Art. 25 O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a proposta pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica crianças/número de profissional da educação, cumprindo:

- a)** 0 a 11 meses, até 5 crianças para um (a) profissional da educação ou até 10 crianças para um (a) profissional da educação e um(a) auxiliar de apoio docente;
- b)** 1 a 1 ano e 11 meses, até 6 crianças para um(a) profissional da educação ou até 12 crianças para um (a) profissional da educação e um(a) auxiliar de apoio docente;
- c)** 2 a 2 anos e 11 meses, até 9 crianças para um(a) profissional da educação ou até 18 crianças para um (a) profissional da educação e um(a) auxiliar de apoio docente;
- d)** 3 a 3 anos e 11 meses, até 12 crianças para um(a) profissional da educação ou até 24 crianças para um (a) profissional da educação e um(a) auxiliar de apoio docente;
- e)** 4 a 4 anos e 11 meses, até 24 crianças para um(a) profissional da educação;
- f)** 5 a 5 anos e 11 meses, até 25 crianças para um(a) profissional da educação

§ 1º A formação exigida para os profissionais citados nas alíneas acima deve atender ao previsto no art. 29 desta Resolução.

§ 2º No caso das crianças serem atendidas em sala ampla, com mais de um agrupamento no mesmo espaço e por mais de um profissional de educação, deve a escola observar o número de crianças do agrupamento de cada faixa etária e o espaço físico disponível respeitando a metragem da presente Resolução.

§ 3º No caso de crianças atendidas em turmas com mais de um agrupamento no mesmo espaço físico e por um único profissional da educação, a escola deve observar o número de crianças do agrupamento da faixa etária menor.

§ 4º Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da escola, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento do(a) profissional da educação.

§ 5º Quanto ao número limite de crianças por turma, será observado o Artigo 25 da LDBEN 9396.

Dos Profissionais que atuam na Escola de Educação Infantil

Art. 26 As escolas de Educação Infantil devem contar com quadro completo de profissionais com formação específica em consonância com a proposta pedagógica, com o número e características das crianças atendidas, considerado o espaço físico disponível na escola.

Direção da Escola

Art. 27 A direção geral de escola de Educação Infantil é responsabilidade de sua mantenedora/proprietários, sendo que a Coordenação Pedagógica pode ser desempenhada por seu(s) responsável(is) quando possuir(em) a titulação adequada ou por profissional contratado para este fim, conforme dispõe o artigo 31 desta Resolução.

Parágrafo Único: Caso a pessoa responsável pela direção geral possua a titulação adequada para exercer a coordenação pedagógica ou outra função com formação específica, não pode a mesma acumular funções em turnos/horários concomitantes de atuação.

Art. 28 A coordenação administrativa de escolas de Educação Infantil é opcional de cada escola, podendo ser exercida por profissionais que possuem cursos na área da gestão ou administração de nível superior, desempenhando as funções de administração, planejamento, organização e apoio aos diversos serviços da escola.

Parágrafo Único: Fica opcional para a escola/mantenedora a atuação de outros profissionais de apoio/suporte administrativo, devendo os mesmos ter idade mínima de 18 anos, formação de nível Médio completo ou em curso, bem como ter as atribuições previstas no Regimento Escolar.

Profissionais da Educação e Auxiliares de Apoio Docente

Art. 29 Para atuar na Educação Infantil o docente deve ter formação em nível superior em curso de graduação em Pedagogia para Educação Infantil.

§ 1º Para os agrupamentos de crianças que permitem o auxiliar de apoio docente, de acordo com art. 25 desta Resolução, este deve atender obrigatoriamente a todos os requisitos abaixo:

- I** - ter idade mínima de 18 anos;
- II** - ter Ensino Médio concluído;
- III** - ter curso de capacitação específica de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, voltada ao atendimento à criança na faixa etária creche (de zero a três anos e onze meses), organizado segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e certificado por uma Instituição de Ensino Superior ou ter certificado de conclusão do Ensino Médio Modalidade Normal (antigo Magistério) sem estágio ou ter cursado 50% (cinquenta por cento) das horas do Curso de Pedagogia e ter concluído com êxito o estágio na Educação Infantil ou Licenciatura Plena concluída.

§ 2º O auxiliar de apoio docente tem a função de atuar na dinâmica da escola; nas atividades pedagógicas organizadas pelo(a) docente referência; nas atividades com as crianças relativas à alimentação, higienização, arrumação dos espaços físicos e recreação, sendo-lhe vedado assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do(a) docente referência.

§ 3º O auxiliar de apoio docente não pode ser confundido com os(as) estagiários(as) que realizam o estágio curricular obrigatório, pois estes não estão sujeitos(as) ao critério de idade mínima e nem são contratados pela escola, devendo estes serem acompanhados pelo profissional da educação referência do agrupamento em que atuam.

§ 4º As mantenedoras proporcionarão a valorização dos profissionais da educação Infantil por meio da formação profissional continuada, visando a contemplar a educação permanente, de modo a atender aos objetivos da Educação Infantil e da proposta pedagógica da escola, realizando a associação entre teorias e práticas pedagógicas.

§ 5º Em caso de inclusão de crianças da Educação Especial a escola deve observar a norma própria do Sistema Municipal de Ensino referente a esta modalidade.

§ 6º As mantenedoras das escolas de educação infantil deverão prever docentes para desempenharem a função de substitutos nos casos de afastamentos temporários dos profissionais da educação referência, bem como de outros profissionais para auxiliar nos demais serviços de apoio.

§ 7º As atribuições de todos os profissionais que compõem o quadro de funcionários da escola devem constar no Regimento Escolar.

Profissionais dos Serviços de Cozinha, Gerais e de Limpeza

Art. 30 Os profissionais que atuam nos serviços de cozinha, gerais e de limpeza devem ter a seguinte formação:

I - O(A) responsável pelo preparo/cozimento das refeições na escola deve ter como formação mínima o Ensino Fundamental completo.

II - Os serviços gerais e de limpeza podem ser desempenhados por profissionais, preferencialmente, com Ensino Fundamental completo, admitida como formação mínima os anos iniciais (4ª série/5º ano do Ensino Fundamental), devendo a mantenedora promover aperfeiçoamento profissional continuado em serviço.

Coordenação Pedagógica e Equipe Multiprofissional

Art. 31 As mantenedoras/proprietários de cada escola, no caso de não possuírem a titulação adequada para assumir a Coordenação Pedagógica, devem contratar profissional de acordo com os seguintes critérios:

I - Coordenação Pedagógica: a orientação pedagógica deve ser feita por profissional formado em curso de graduação de licenciatura plena ou em nível de pós-graduação na área da educação. A Coordenação Pedagógica (CP) deve atuar no mínimo por 4 horas semanais, conforme a classificação pelo porte da escola, devendo informar o número de horas semanais, referente a este(a) profissional no Anexo IV, quando do Credenciamento/Recredenciamento da escola.

Art. 32 As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem dispor de equipe multiprofissional para a oferta da Educação Infantil, sendo obrigatório o(a) profissional de nutrição, conforme legislação vigente própria, e dispor dos demais profissionais como referência para encaminhamentos em casos de necessidade, de acordo com o que segue:

I - Nutricionista: responsável pela elaboração e orientação na execução do cardápio da alimentação escolar preparada na escola, por meio da aquisição e guarda dos gêneros alimentícios e demais ações pertinentes, incluindo ações para concretização da proposta pedagógica da escola.

II - Outros profissionais: os serviços de profissionais especializados podem ser estabelecidos por meio de convênios ou acordos institucionais, conforme as condições e possibilidades de cada escola, podendo ser a equipe composta por profissionais como: psicólogo, assistente social, pedagogo, médico pediatra, enfermeiro, dentista, professor de AEE, professores de educação física e música, entre outros, os quais poderão auxiliar no suporte ao desenvolvimento das crianças, contribuindo sempre que houver necessidade.

Da Infraestrutura da Escola

Art. 33 As escolas de Educação Infantil devem apresentar ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com o (a) profissional de educação.

Parágrafo Único: As escolas devem criar contextos que articulem diferentes linguagens e que permitam a participação, expressão, criação, manifestação, segundo os interesses das crianças, inclusive possibilitando a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças da Educação Especial.

Art. 34 Os espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação das crianças, devem se apresentar com:

I - mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade

proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

II - espaços com acessibilidade às crianças com deficiência física, por meio da supressão de barreiras arquitetônicas, instalação de rampas ou outros equipamentos que ofereçam segurança, bem como mobiliário e equipamentos adequados a cada caso;

III - possibilidade de modificações na organização do ambiente pela disposição e uso do mobiliário, equipamentos e recursos, estimulando a criatividade, a exploração, a experimentação e a reconstrução de novos ambientes no mesmo espaço;

IV - disponibilidade dos jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, com número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo;

V - ambientes em boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, aeração, iluminação e adequados às diferentes condições climáticas;

VI - espaço externo próprio ou próximo à escola, considerando o número de crianças que o utilizam, por turno e turma/agrupamento, contendo equipamentos lúdicos adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças, onde também seja possível, a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados ou com piso.

Art. 35 Os prédios das escolas de Educação Infantil devem conter dependências, construídas ou adaptadas, conforme as faixas etárias atendidas, dispendo de:

I - sala específica para as atividades administrativas;

II - salas de atividades para os grupos de crianças, com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação diretas, mobiliário e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento;

III - sala para atividades múltiplas, com iluminação e ventilação diretas, equipamentos e acessórios adequados, que possibilite um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, constituindo-se num espaço para o contato com as artes e as novas tecnologias, possibilitando o uso simultâneo do mesmo por mais de um grupo;

IV - área para o repouso, mínima de 2m² por criança, com berços e/ou colchonetes revestidos com material liso e lavável, e/ou caminhas empilháveis;

V - berçário, para o atendimento das crianças de zero a um ano e onze meses de idade, com:

a) berços para a faixa etária de até 11 meses, podendo ser colchonetes a partir da faixa etária de 1 ano, revestidos de material impermeável;

b) local para higienização com pia, água corrente quente/fria e balcão para troca de roupas;

c) cadeira ou banco com encosto para amamentação dos bebês, se necessário.

VI - dependências destinadas ao armazenamento (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição, equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos, quando no oferecimento de refeições, preferencialmente, em refeitório. Caso a escola só oferecer lanche, a instituição deve dispor de dependência para o preparo de alimentos (cozinha) e opcionalmente dispor de refeitório;

VII - espaço equipado para os serviços de lavanderia;

VIII - sanitários próprios de tamanho adequado e suficientes para o número de crianças atendidas, permitido também a utilização do tablado adaptador com local para higiene oral, situados contíguos ou próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas, contendo no mínimo um chuveiro, não devendo as portas conter chaves;

IX - sanitários em número suficiente e próprios para adultos (docentes e funcionários), preferencialmente providos de box com chuveiros e vestiário;

X - área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação adequada e equipada com iluminação de emergência;

XI - água potável nas dependências internas e externas da instituição, acessível às crianças;

XII - espaço externo compatível com o número de crianças que se utilizam dele simultaneamente com, no mínimo, 20m², que permita o desenvolvimento de atividades físicas, artísticas e de lazer, contemplando, preferencialmente, área verde natural, contendo:

a) equipamentos adequados às faixas etárias atendidas pela escola;

- b) opcionalmente, dispor de caixa de areia e, se existir, deve ser protegida ao acesso de animais e realizar periodicamente a higienização e conservação, segundo normas da Vigilância Sanitária;
- c) praça de brinquedos;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;
- e) espaço próprio com acesso ao sol para as crianças do berçário.

Parágrafo Único - É competência das escolas que oferecem a Educação Infantil a avaliação e manutenção de suas condições de oferta, da adequação de sua infraestrutura física, dos recursos materiais disponíveis, com base em critérios determinados nos dispositivos legais e normativos, como as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Da Oferta e Regularidade das Escolas

Art. 36 É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na escola, no período diurno, sendo recomendável 10 horas o tempo máximo de permanência da criança na escola.

§ 1º Para o atendimento das crianças da Educação Infantil em tempo integral a proposta pedagógica deve contemplar as orientações da norma própria do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Todas as crianças da Educação Infantil têm direito de gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares.

Art. 37 A Educação Infantil pode ser oferecida em escolas municipais de Educação Infantil, escolas privadas com Termo firmado com o Poder Público Municipal, escolas privadas ou por meio da organização de turmas de Educação Infantil nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 38 São designadas “Turmas de Educação Infantil”, quando estas são oferecidas para crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses, em espaços próprios junto às escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: As turmas de Educação Infantil inseridas nas escolas de Ensino Fundamental devem ter espaços de uso privativo destinados aos grupos de crianças (praça de brinquedos), no entanto, as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhadas, desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

Art. 39 Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- a) pelo Poder Público Municipal, exclusivamente ou por meio de parcerias conforme a legislação vigente, com entidades comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- b) pelas instituições privadas, localizadas no Município de Boa Vista do Sul.

Parágrafo Único - Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

Art. 40 O ato de criação da escola consiste na formalização de criar e manter uma escola de Educação Infantil, efetivando-se para as mantidas pelo Poder Público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em atos jurídicos: Ata autenticada de criação e nomeação da(s)

pessoa(s) responsável(is) pela escola; Contrato Social registrado na Junta Comercial e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ.

Art. 41 A designação e denominação correta da escola de Educação Infantil deve constar na emissão do contrato social e no CNPJ no campo “nome fantasia”, sendo que as mantidas pela iniciativa privada deve ser “Escola de Educação Infantil ...”, a ser complementada com a denominação (nome de fantasia) dada pela Mantenedora/proprietários, podendo incluir termo(s) que as identifique como pertencentes a uma mesma Mantenedora ou rede.

§ 1º As escolas de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, incluirão o adjetivo “municipal” à designação.

§ 2º Verificada a existência de irregularidade na designação e/ou denominação adotada, a escola será comunicada do fato pelo Conselho Municipal de Educação para providências.

§ 3º A alteração na denominação deverá ser comunicada por meio de ofício, acompanhado de cópia do ato que efetuou a alteração ao Conselho Municipal de Educação, devendo a escola atender às demais orientações legais, conforme cada caso.

Art. 42 Para a regularização plena da oferta da Educação Infantil, a escola deve ter o cadastro da mantenedora e o parecer de credenciamento e autorização de funcionamento, ambos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A integração obrigatória das escolas de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino dar-se-á por meio da apresentação de todos os documentos necessários para a obtenção do cadastro da escola, sendo este, pré-requisito para o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da mesma.

§ 2º Para o credenciamento e a autorização de funcionamento da escola, os responsáveis pela mesma tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do cadastro, para a apresentação dos documentos necessários, sob pena de incorrer nas sanções previstas na presente Resolução.

§ 3º Os processos contendo o pedido de cadastro da escola e o de credenciamento e autorização de funcionamento da escola de Educação Infantil devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, instruídos com as peças descritas na norma própria do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º O parecer de credenciamento e autorização de funcionamento deve ser renovado anualmente, de 01 a 30 de abril de cada ano, por meio do preenchimento e entrega do Anexo IV e documentação correlata, que será analisado para a emissão do Parecer de Recredenciamento da escola caso não seja verificada nenhuma irregularidade na documentação e/ou no funcionamento da mesma.

Art. 43 Todo o imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, deverá ter a aprovação dos órgãos oficiais competentes, por meio da emissão dos alvarás específicos para a atividade, comprovando que o prédio apresenta condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação vigente, sendo imprescindíveis para o pedido de Credenciamento/Recredenciamento da escola:

- a)** Alvará de Localização para as escolas privadas e documento equivalente emitido pelo respectivo Órgão Municipal para as escolas em prédios públicos;
- b)** Alvará de Proteção e Prevenção contra Incêndios/APPCL, emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigência;
- c)** Alvará de Saúde em vigência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância Sanitária para as escolas privadas e, documento equivalente para as escolas em prédios públicos.

§ 1º O prédio pode ser próprio, locado ou cedido;

§ 2º Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou outra atividade comercial.

§ 3º Sempre que ocorrer ampliação ou mudança de sede da escola, as dependências somente poderão ser ocupadas para fins de educação e cuidado das crianças depois de terem sido vistoriadas por Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação e de ter sido adequado o Cadastro da escola e expedido o competente Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da escola no novo endereço ou o Termo de Permissão para ocupação das novas dependências.

Art. 44 Às escolas que solicitarem o credenciamento e a autorização de funcionamento será concedido o referido credenciamento e autorização, de acordo com as seguintes categorias:

- a)** Categoria “A” = escola plenamente adequada à normatização; ou
- b)** Categoria “B” = escola com adequação em andamento, necessitando comprovar junto ao Conselho Municipal de Educação o atendimento das providências no prazo determinado no respectivo Parecer de Credenciamento e Autorização de funcionamento da mesma, podendo permanecer nesta categoria até, no máximo, o próximo Recredenciamento.

Parágrafo Único- Somente serão recredenciadas as escolas que encontram-se plenamente adequadas a normatização, ou seja, em condições de serem enquadradas na Categoria “A”.

Art. 45 Compete às escolas que oferecem a Educação Infantil a manutenção das condições quanto à adequação de sua infraestrutura física, dos recursos humanos e dos recursos materiais disponíveis, com base em critérios determinados nos dispositivos legais e normativos, como as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Da Irregularidade das Escolas

Art. 46 Devem as mantenedoras das escolas que ofertam a Educação Infantil atender e prestar todas as informações necessárias e verídicas aos órgãos de orientação e fiscalização do Sistema Municipal de Ensino, tanto “in loco” (na escola) quanto junto aos órgãos fiscalizadores, ficando sujeitas às penalidades legais no caso de informações incompletas ou inverídicas, quanto aos seguintes aspectos:

- I** - o cumprimento da legislação educacional;
- II** - a efetivação da proposta pedagógica/regimento escolar;
- III** - a revisão anual, aprovação e efetivação dos planos de estudos da escola;
- IV** - as condições de acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, buscando, paulatinamente, a melhoria da qualidade da oferta;
- V** - a atualização do quadro de recursos humanos, dispondo de arquivo na escola com documentação comprobatória dos proprietários, da coordenação, dos docentes e funcionários que atuam efetivamente, dispondo, individualmente, dos dados pessoais e cópias da titulação/formação que os habilitam a atuarem em cada setor, bem como dos registros e arquivos atualizados da documentação das crianças;
- VI** - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VII** - as condições adequadas de acessibilidade, higiene, saneamento, aeração, iluminação e segurança da escola;
- VIII** - a oferta de alimentação suficiente e adequada a cada faixa etária, segundo orientação do profissional de nutrição.

Art. 47 O Conselho Municipal de Educação aplicará penalidades, de acordo com a natureza da irregularidade comprovada, quando comprometa o funcionamento da escola ou turmas de Educação Infantil, ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica, por meio da formação continuada, do planejamento e/ou sua efetivação, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme segue:

I – **Advertência verbal**, realizada por meio de chamamento da(s) pessoa(s) responsáveis pela escola para dar ciência da irregularidade, com respectiva orientação e prazo para a solução da(s) situação(ões) apresentada(s), sendo registrada em Termo de Advertência Verbal.

II – **Advertência escrita**, realizada por meio da entrega comprovada de notificação, fica a escola advertida da irregularidade, com respectiva orientação e prazo para a solução da(s) situação(ões) apresentada(s).

III – **Suspensão**, realizada por meio de parecer próprio, até o atendimento das providências ou, até, no máximo, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual deverá ser divulgado, por meio de documento próprio, no espaço principal de acesso à escola para conhecimento da comunidade escolar:

a) da realização de novas matrículas e/ou

b) do efeito do parecer de credenciamento e autorização de funcionamento da escola e/ou das turmas de educação infantil, implicando no impedimento da emissão da documentação (histórico escolar de transferência ou conclusão de etapa de ensino e atas de resultados finais) relativa à vida escolar das crianças.

§ 1º Nos casos de suspensão do inciso III, as mesmas ocorrem a partir da data de recebimento do ato exarado pelo Conselho.

§ 2º Aplicadas as penalidades dos incisos I, II e III, sem atendimento das providências, o Conselho encaminhará ao Ministério Público e aos demais Órgãos Públicos competentes para conhecimento e providências cabíveis de forma coletiva, após esgotados os recursos administrativos.

§ 3º A Escola ou turma de Educação Infantil que obtiver parecer que indique a aplicação do inciso III, alíneas “a” e “b”, poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do ato exarado pelo Conselho.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas isolada ou simultaneamente, tendo em vista a análise das irregularidades em cada caso, segundo a legislação vigente.

Dos Prazos para o Atendimento de Providências

Art. 48 A Comissão de Educação Infantil deliberará prazos, definidos em regulamento específico, para o atendimento de providências expressas nos processos de Cadastro da Mantenedora da Escola e/ou de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da escola e/ou de Recredenciamento anual ou, nas visitas “in loco” de fiscalização sistemática ou, por meio de denúncia(s).

§ 1º Caso a escola esteja impedida de atender a(s) providência(s) nos prazos definidos, seja por meio de Parecer, por ofício ou outro documento equivalente, a mesma deverá solicitar a concessão de novo prazo, encaminhando ofício que contenha a devida justificativa fundamentada e comprovada por meio de documento, conforme o caso.

§ 2º A Comissão de Educação Infantil poderá conceder novo(s) prazo(s), com base na regulamentação interna da respectiva Comissão, de prazos padrão segundo a natureza de cada providência.

Da Desativação ou Cessação das Escolas ou Turmas

Art. 49 A desativação temporária ou cessação definitiva das escolas de Educação Infantil ou das turmas de Educação Infantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental credenciadas e autorizadas a funcionar poderá ocorrer por decisão da mantenedora, devendo a mesma encaminhar a este Conselho o pedido de emissão do competente ato, nos termos definidos nesta Resolução.

§ 1º O pedido de emissão do ato de cessação do credenciamento e do funcionamento da escola ou turmas de educação infantil deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento das atividades letivas, preferencialmente no final do ano letivo, salvo quando houver danos causados ao prédio escolar por intempérie e/ou incêndio ou, ainda, mediante justificativa plausível, tendo, em todos os casos, a transferência das crianças remanescentes para outro estabelecimento.

§ 2º O pedido de cessação do credenciamento e do funcionamento da escola ou das turmas de educação infantil deve constar de: ofício da mantenedora formulando o pedido; justificativa da motivação para o encerramento das atividades escolares; cópia de todos os atos legais que a escola possua até a data do pedido; indicação do destino das crianças remanescentes e informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma, se para outra unidade escolar ou para o Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Recebido o pedido que trata da cessação do credenciamento e do funcionamento da escola ou turmas de educação infantil, este Conselho designará uma Comissão Verificadora para examinar, na entrega da documentação no Conselho ou “in loco”, a conformidade dos dados e das informações com a realidade da escola; verificar as condições da escrituração escolar e do arquivo, que permitam a constatação da identidade de cada criança; da regularidade e da autenticidade de sua vida escolar.

§ 4º Constatada deficiência e/ou irregularidade na escrituração escolar e/ou no arquivo, a Comissão Verificadora orientará seu saneamento e/ou correção antes da emissão do ato de cessação.

§ 5º Nos documentos escolares expedidos às crianças que frequentaram a escola cessada, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, constará referência ao ato de cessação do credenciamento e do funcionamento da escola ou turmas de educação infantil.

§ 6º Nos casos de escolas ou turmas de educação infantil localizadas no campo, a intenção de cessar o funcionamento de forma gradativa ou não, a mantenedora deverá solicitar, com, no mínimo, 60 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas do ano corrente, a prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação, que emitirá Parecer com base nos documentos que contenham a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Educação contendo a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Das Incumbências dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino

Art. 50 Compete ao Conselho Municipal de Educação, com funções propositiva, mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino, as atribuições conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 51 À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva à Educação Infantil nas escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Cabe ainda à Secretaria Municipal de Educação orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, observando o cumprimento da legislação vigente.

- I** - condições de acesso e permanência das crianças na Educação Infantil;
- II** - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- III** - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- IV** - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- V** - a oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, alimentação e cuidado na Educação Infantil, mantida pelo Poder Público;
- VI** - a articulação da escola de Educação Infantil com a família e com a comunidade.

Das Disposições Gerais

Art. 52 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Art. 57 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Responsável: Adriana Texeira, Daciane Zuchi, Iracema Atuatti Debiasi, Jaqueline Scudella, Joneia Scheibel, Lilian Agostini Casagrande, Roque Antonietti, Sandra Spellmeier Zuchi, Taline Rex Zuchi.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária, de 17 de novembro de 2021.

Sandra Spellmeier Zuchi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ROTEIRO I (RESOLUÇÃO Nº 03/2021)

CADASTRO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a instrução de processo contendo pedido de cadastro de Escola de Educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:

01. Ofício (em duas vias), dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado por um dirigente qualificado para requerer em nome da Mantenedora, solicitando o cadastro da Escola de Educação Infantil ... Este ofício deverá conter número, conforme numeração de ofícios expedidos pela Mantenedora e ser entregue juntamente com os demais documentos no CME, em duas vias, sendo que uma via retornará para a escola com comprovante de recebimento.

02. Preenchimento do formulário **Anexo I** de Dados relativos à(s) Escola(s) de Educação Infantil mantida(s) por uma mesma mantenedora.

03. Preenchimento do formulário **Anexo II**, relativo à qualificação dos sócios ou membros da diretoria da Entidade Mantenedora com poderes para requerer em nome da Entidade junto ao Conselho Municipal de Educação.

04. Somente para Escolas Particulares: Cópia do **CONTRATO SOCIAL** registrado e arquivado na Junta Comercial ou, se for Sociedade Civil, atualizado e registrado em Cartório.

Atenção: No objeto do contrato social, cumprindo o que determina a LDBEN e o Art. 3º da presente Resolução, deverá constar como objetivo principal: *“A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e onze meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”*. O nome correto da Escola, tanto no Contrato Social quanto no CNPJ no campo “Nome Fantasia”, cf. o Art. 40, da presente Resolução, deve ser: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL... (complementar com o nome escolhido pelos proprietários). Caso o nome não seguir esta determinação, o contrato social e o CNPJ não poderão ser aceitos, sendo devolvidos para alteração.

05. Somente para Escolas com Termo firmado com o Poder Público Municipal: Cópia do TERMO, acompanhado de Parecer do CME em atendimento ao que estabelece a Lei nº 6.403 de 15/08/2005, art.3º, Inciso VII, letra “b”, bem como cópia do Estatuto Social da Entidade.

06. Ata que informa a diretoria em exercício da Entidade Mantenedora com respectiva qualificação dos profissionais que assumirão a(s) Escola(s).

Obs: Na ata deverá constar, inicialmente, o nº da mesma. Após, a abertura com data, mês e ano (por extenso), o nome da diretoria em exercício da Entidade Mantenedora da Escola de Educação Infantil, bem como o objetivo que é: relacionar a equipe necessária ao funcionamento da Escola de Educação Infantil.....(levar em consideração o espaço físico e o número de alunos cujo atendimento se pretende implantar, com discriminação de cargos, titulação mínima necessária e número de funcionários para cada cargo).

07. Cópia atualizada do CNPJ da Mantenedora da escola de educação infantil. Em havendo mais de uma Escola de Educação Infantil na qual figura a mesma Mantenedora, ou em a Mantenedora entendendo pelo registro de CNPJ distinto para a Escola, será concedido o prazo de 90 (noventa dias) para que a mesma promova a juntada de cópia do comprovante aos autos do processo de Cadastro no CME, em substituição ao CNPJ da Mantenedora, cuja cópia já integra o processo.

08. Cópia do contrato de locação do imóvel ou matrícula do imóvel ou termo de permissão de uso, etc... Enfim, documento que identifique o imóvel onde está instalada a Escola.

ROTEIRO II (RESOLUÇÃO Nº 03/2021)

CRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a instrução de processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:

01. OFÍCIO solicitando o Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil. O ofício deve ser endereçado à Presidência do Conselho Municipal de Educação e assinado por um(a) dirigente qualificado(a) para requerer em nome da Entidade Mantenedora. Este ofício deverá conter número, conforme numeração de ofícios expedidos pela Mantenedora e ser entregue com os demais documentos no CME, em duas vias, sendo que uma via retornará para a escola com comprovante de recebimento.

02. JUSTIFICATIVA:

É o documento firmado pela Mantenedora, no qual justificará:

- a instalação diante da necessidade da comunidade ou do Mercado;
- a qualificação profissional e capacidade para administração da(s) escola(s);
- as possibilidades de atendimento, mediante convênio com o Poder Público ou, em se tratando de Entidade Privada, afinidade com a atividade a ser desenvolvida.

03. CERTIDÕES NEGATIVAS DA ENTIDADE MANTENEDORA DA(S) ESCOLA(S):

Federal: requerer pelo site: (<http://www.receita.gov.br>)

Estadual: Certidão de regularidade com o INSS, expedido pelo Ministério da Previdência Social (<http://www.previdenciasocial.gov.br>)

Municipal: requerer junto à Prefeitura Municipal.

04. ALVARÁS – deverão ser anexados os seguintes Alvarás:

- **Alvará de Localização** para as escolas privadas e, documento equivalente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal para as escolas em prédios públicos;
- **Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde em vigência** para as escolas privadas e, documento equivalente que comprove as condições adequadas, emitido pela Vigilância Sanitária para as escolas em prédios públicos;
- **Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros em vigência** para as escolas privadas e públicas.

OBS: Caso a escola não possua ainda os respectivos Alvarás em vigência, na data do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento, ou, do pedido de Recredenciamento anual, deverá, no mínimo, encaminhar cópia do protocolo atualizado de solicitação dos mesmos junto aos órgãos competentes.

05. Preenchimento do formulário - **ANEXO III** – com informações sobre as condições da escola de Educação Infantil.

06. PLANTA BAIXA OU CROQUI DA ESCOLA, com identificação das dependências da Escola e metragem de cada dependência em m².

07. Declaração de Representante da Mantenedora quanto à equipe multiprofissional.

08. Projeto de formação continuada do corpo docente da escola.

09. PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR, tendo como base a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino para esta etapa da educação básica.

ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 03/2021

RECRENCIAMENTO - ANO _____

A atualização de dados das Escolas de Educação Infantil deverá ser preenchida e entregue, a cada 5 anos, de **1º a 30 de abril**, ao CM. A responsabilidade da atualização e do envio da **documentação comprobatória atualizada** dos itens abaixo relacionados é da **Entidade Mantenedora. Todos os campos** do Formulário devem estar **preenchidos** e a Declaração dos Serviços Contábeis deve ser no modelo especificado.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:		
a) Nome da Escola:	ESCOLA de EDUCAÇÃO INFANTIL..... O	
b) Nome da Razão Social / Mantenedora:		
c) Cadastro CME Nº	Expedido em	d) CNPJ nº

1.1. Escola de Educação Infantil:
<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Particular * <input type="checkbox"/> Com Termo firmado com o Poder Público Municipal (Filantrópica ou Comunitária)
*Nome da Entidade:
*Nome do Responsável pela Entidade:

1.2. Endereço da Escola:	
Rua	nº
Bairro	CEP
E mail	
Fones	
Nome do(s) proprietário(s) e/ou responsável pela Direção da Escola:	

1.3. Contrato Social
Houve alteração contratual? <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim

Se houve, anexar cópia do contrato social

2. **ALVARÁS:** (anexar cópias atualizadas de cada alvará ou dos protocolos correspondentes, em caso de alvarás vencidos)

2.1. **Alvará Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde nº _____**

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

2.2. **Alvará Expedido pelo Corpo de Bombeiros _____**

Data da Emissão	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

3. **ATA Direção/ Coordenação em caso de mudança** – ata com indicação do(a) profissional responsável pela direção e/ou coordenação pedagógica da escola, respectiva titulação e anos de experiência docente. Deve a escola trazer o caderno de Atas para ser autenticada no Conselho Municipal de Educação ou poderá a escola fazer a autenticação em cartório.

4. **Declarações Negativas:**

4.1. **Federal:** requerer pelo site: (<http://www.receita.gov.br>)

4.2. **Municipal:** requerer junto à Prefeitura Municipal.

5. **Cópia do CNPJ somente em caso de alteração** ou indicação deste CME para adequações.

6. **ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS:**

6.1. Horário de funcionamento da escola: das _____ às _____

6.2. Preparo das refeições na escola: SIM () NÃO ()

6.3. Número de crianças atendidas:

Creche (0 a 3 anos e 11 meses): nº _____ Pré-

escola (4 a 5 anos e 11 meses): nº _____ Total

de crianças da escola: nº _____

6.4. Quadro de profissionais de educação no atendimento às crianças (Preencher uma linha para cada agrupamento/turma. Caso haja mais de uma turma com o mesmo agrupamento, listar logo abaixo. Se houver mais de um profissional atendendo o mesmo agrupamento deverá ser listado no espaço correspondente ao turno/turma atendida).

Agrupamento/turma por faixa etária (Indicar a faixa etária do agrupamento utilizado pela escola)	Tamanho da sala (m ²)	Turno	Nº de crianças	Nº de Profissionais	Nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelo agrupamento/turma	Titulação(formação do profissional)
		PM- parcial manhã				
		PT- parcial tarde				
		I- integral				
		PM- parcial manhã				
		PT- parcial tarde				
		I- integral				
		<i>Incluir nº de linhas cf. nº de turmas de cada Escola</i>				
		.../				

Obs.: Providenciar/apresentar cópia da titulação dos profissionais relacionados no quadro

6.5. Demais profissionais que atuam na escola - Informar no presente quadro o nome de **todas** as pessoas relacionadas à Escola: Direção, Coordenação Pedagógica, responsável pelo preparo das refeições com a respectiva carga horária semanal realizada, bem como demais profissionais que atuam na escola, considerando a Proposta Pedagógica.

Função	Nº de turnos	Nome	Titulação/Escolaridade
Direção			
Coordenação Pedagógica			
Cozinheira			
.../			

Obs.: Providenciar/apresentar cópia da titulação/escolaridade da Direção, Coordenação Pedagógica e do(a) responsável pelo preparo das refeições

7. Declaração do serviço de Contabilidade

Obs: Anexar ao formulário a declaração conforme o presente "**Modelo**".

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras:

Data: / /

Nome do Responsável _____

Função: _____

Assinatura: _____

Declaração do serviço de Contabilidade Ano _____

Declaro para fins de Recredenciamento da EEI _____ junto ao Conselho Municipal de Educação, que os profissionais abaixo relacionados possuem vínculo empregatício com a escola inscrita no CNPJ sob nº _____, em conformidade com o quadro abaixo:

Nome completo	Data de nascimento	C P F	Data de admissão	Função	Formação profissional (titulação/escolaridade)	Horário de trabalho

Data: _____

Contador(a) _____

Assinatura _____

(firma reconhecida em cartório)

ANEXO III

RESOLUÇÃO CME nº 04, 17 de novembro de 2021.

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino do município de Boa Vista do Sul/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Sul/RS, tendo presente a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CNE/CEB nº 13 de 24 de setembro de 2009 e a Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial e a Lei nº 12.796 de 04 de abril 2013 e ainda, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, bem como a Lei Municipal nº 752 de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, especialmente a Meta 4 (quatro), que trata do atendimento à população de 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ou superdotados, oferecendo o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado e ainda, as Notas Técnicas MEC/SECADI nº 19/2010, 04/2014, 23/2014, 2/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Diretrizes Operacionais para o atendimento à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul/RS, (Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA), existentes ou que vierem a existir.

Art. 2º. A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de ensino e passa a integrar o Projeto Político Pedagógico e Regimento das escolas, promovendo o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º - A escola credenciada e autorizada a oferecer qualquer nível ou modalidade da Educação Básica, está automaticamente autorizada a oferecer o atendimento à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;

§ 2º - A inserção dos dispositivos sobre Atendimento à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva nos Regimentos Escolares será analisada e validada pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 3º - Os recursos e serviços, assim como a orientação para sua utilização no processo ensino aprendizagem serão assegurados pela equipe multidisciplinar da SME, objetivando a garantia de uma educação escolar que promova o desenvolvimento das potencialidades do aluno.

Art. 3º. Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial fundamenta-se na concepção dos direitos humanos, indo além da igualdade de oportunidades, pois define-se pela garantia do direito de todos à educação e pela valorização da diversidade, ou seja, do respeito às diferenças

sociais, culturais, étnicas, raciais, gênero, físicas, intelectuais, emocionais, lingüísticas, sensoriais e outras.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino está habilitado a matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes do ensino regular e modalidades e no Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver a oferta em salas de recursos multifuncionais.

Parágrafo Único – Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtornos desintegrativos da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º. As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão organizar-se de forma a atender os alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo a inclusão nas classes regulares, inclusive, se necessário, com a parceria de instituições que prestem atendimento clínico ou assistência social.

Art. 6º. O profissional para atuar no Atendimento Educacional Especializado AEE deverá ter formação inicial prevista em Lei, que o habilite para o exercício da docência, além de formação específica para a Educação Especial.

§ 1º – Todos os profissionais da educação, docentes e não docentes deverão receber formação continuada para atuarem junto com o professor no Atendimento Educacional Especializado – AEE, no atendimento em classes regulares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e nas classes da Modalidade de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, tendo presente a perspectiva de Educação Inclusiva, instituída no Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul/RS.

§ 2º - É de responsabilidade das Mantenedoras das Instituições educativas promover e oferecer, inclusive em parceria com outras Instituições de Ensino, a formação de que trata o caput do presente artigo.

Art. 7º. As atribuições do professor do AEE, conforme Resolução CNE/CEB nº 4 de 2 de outubro de 2009 e combinado com a legislação complementar são:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos, público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula do ensino regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 8º. A escola que oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá organizar o Plano de AEE, que é de competência do professor que atua na Sala de Recursos Multifuncionais, em articulação com os demais professores do ensino regular, equipe diretiva, com a participação da família e em interface com os demais serviços necessários ao atendimento, a partir do portfólio do aluno.

§ 1º - A equipe multiprofissional poderá auxiliar na elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, diagnósticos, orientações e acompanhar os atendimentos, de acordo com as necessidades dos alunos.

§ 2º - Constituem a equipe multiprofissional, dentre outros: o psicólogo, psicopedagogo ou especialista em atendimento educacional especializado, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e médico especialista.

Art. 9º. A Sala de Recursos Multifuncionais é um serviço de natureza pedagógica e deverá ser conduzida por professor especializado, tendo como função complementar ou suplementar o atendimento educacional especializado em classes comuns do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A Sala de Recursos Multifuncionais é o espaço físico determinado na Proposta Político Pedagógica da escola, com mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para o desenvolvimento deste atendimento.

§ 2º - Os alunos serão atendidos individualmente ou em grupo, conforme necessidade e possibilidade, preferencialmente, no turno inverso ao da classe regular. O tempo de permanência do aluno no Atendimento Educacional Especializado é definido entre o professor do AEE, professores das classes comuns do ensino regular, com a participação da família e em interface com a equipe multiprofissional.

Art.10º. Entende-se por apoio pedagógico na classe comum do ensino regular, aquele que ocorre mediante a atuação do professor de AEE e de outros profissionais da educação, como tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

§ 1º - Caracteriza-se ainda como serviço de apoio o profissional monitor que atuará como suporte, quando necessário, na execução do planejamento do professor da classe comum do ensino regular, de maneira a auxiliar o aluno, possibilitando o pleno andamento das atividades com toda a classe;

§ 2º - Consideram-se serviços de apoio aqueles articulados através de parcerias intersetoriais, instituições de ensino superior, profissional e tecnológica, entre outras.

Art. 11. Será assegurado o serviço de monitoria à escola que tiver matriculado aluno que apresenta dificuldade de adaptação escolar, de aprendizagem, associada a limitações no processo de desenvolvimento, que requeiram apoio e atendimentos intensos e contínuos, nos aspectos individuais de autonomia, segurança no desenvolvimento biopsicossocial, mediante elevado grau de dependência.

Parágrafo Único – O serviço a que se refere o caput deste artigo deverá ser exercido por profissional que tenha a formação mínima em nível médio, modalidade Normal (Magistério) e

Licenciatura em pedagogia, com pós-graduação em atendimento educacional especializado ou psicopedagogia.

Art. 12. A avaliação configura uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, acompanhando todo o percurso e focando na evolução das competências, habilidades e conhecimentos.

Art.13. O Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental do educando com Necessidades Educativas Especiais sempre será acompanhado de Parecer Descritivo com a indicação da sustentação legal, indicando as competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos na trajetória da escolarização.

Art.14. Aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais que não alcançarem os resultados de escolarização previstos na legislação competente deve ser fornecido o Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica na conclusão do Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, observando-se ao previsto no planejamento em nível de escola – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Parágrafo Único – No referido Parecer, a que se refere o caput deverá conter encaminhamento para o prosseguimento da escolarização para o mundo do trabalho ou para alternativas de atendimento em espaços que reúnam os esforços das políticas de trabalho, assistência social, esportes, cultura e saúde.

Art. 15. A política da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, de que trata esta Resolução, deverá ser contemplada no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar das instituições educativas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul/RS, conforme previsto no Art 2º da presente Resolução.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação desta Resolução a todas às Instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, bem como, realizar atividades periódicas de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referente à temática em pauta.

Parágrafo Único – Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art. 17. Caberá às Instituições Educativas e seus trabalhadores cumprirem as determinações desta Resolução.

Art. 18. Caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar os órgãos responsáveis pela execução e cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Comissão Responsável: Adriana Texeira, Daciane Zuchi, Iracema Atuatti Debiasi, Jaqueline Scudella, Joneia Scheibel, Lilian Agostini Casagrande, Roque Antonietti, Sandra Spellmeier Zuchi, Taline Rex Zuchi.

Sandra Spellmeier Zuchi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas comuns do ensino regular ampara-se na Constituição Federal/1988, que define em seu artigo 205 *“a educação como direito de todos, dever do Estado e da Família, com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*, garantindo, no artigo 208, o direito ao *“atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência”*. Ainda em seu artigo 209, a Constituição Federal estabelece que: *“O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”*.

Para efetivar o direito da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme marcos legais supracitados, faz-se necessária a definição, formulação e implementação de políticas públicas educacionais em atendimento às especificidades de tais estudantes. Por essa razão, a presente Resolução traz as orientações e indica os documentos legais a serem observados pelos responsáveis junto às escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, do município de Boa Vista do Sul/RS.

Desta forma, é necessário que cada escola contemple toda esta reestruturação no seu Projeto Político Pedagógico e, conseqüentemente, no seu Regimento Escolar, considerando como tradução legal de tudo aquilo que o Projeto descreveu, esclareceu, definiu e fixou.

Além do trabalho diferenciado com esses alunos, ressalta-se a importância do acompanhamento da presença e do aproveitamento do educando frente às atividades diversificadas, garantindo o percentual de frequência exigido pela legislação e a efetivação da inclusão.

Outro fator fundamental a considerar é o vínculo com a família desses alunos, que precisa compreender essa proposta de inclusão e acreditar na importância desse trabalho, desempenhando, assim, funções e obrigações pertinentes às suas responsabilidades, entendendo que o seu papel é um dos pilares importantes na concretização desse projeto.

Justifica-se, por fim, a elaboração da presente normativa, tendo em vista a necessidade de se atender as demandas existentes e cumprir a legislação vigente.

Sandra Spellmeier Zuchi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO IV

RESOLUÇÃO nº 05, de 17 de novembro de 2021.

Orienta as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul/RS, relativo à organização e planejamento das atividades escolares para o período no qual as aulas presenciais não puderam acontecer na sistemática tradicional, em decorrência da Pandemia da COVID-19, comprometendo o ano letivo de 2021, além de outros danos estruturais e sociais sofridos pelos estudantes e seus familiares.

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Sul, tendo presente as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, a Portaria do Ministério da Saúde, declarando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, além de Decretos e outros instrumentos legais, e Normativas editadas para o enfrentamento das dificuldades provocadas pela COVID-19, estando entre elas a suspensão, o atendimento parcial e a retomada integral das atividades escolares presenciais nos estabelecimentos de ensino público e privados e, ainda, priorizando a preservação da saúde e da vida, e,

CONSIDERANDO

- A Lei Federal, nº 9396/96 e a Lei Federal nº 12.796/2013, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e alterações;
- A Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto do COVID-19;
- O Parecer CNE/CP nº 11 de 07 de julho de 2020, que traz orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- O Decreto Municipal nº 042/2021 de 29 de abril de 2021, que previu o retorno às aulas de forma escalonada e híbrida;
- O Decreto Municipal nº 071/2021 de 09 de setembro de 2021, que permite o retorno às aulas presenciais observando o limite máximo de ocupação sem necessidade de revezamento de dias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Diretrizes Operacionais, com o intuito de orientar as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul que atende os alunos de forma presencial ou não presencial com atividades pedagógicas específicas conforme os protocolos expedidos em instância federal, municipal e estadual, conforme decisão tomada em reunião entre Equipe Pedagógica da SMED, com gestores e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Garantir uma Educação de Qualidade e a defesa da equidade para todas as crianças e estudantes, conforme os princípios da Educação Brasileira, expressos nas Diretrizes Curriculares

Nacionais da Educação e a efetivação dos direitos de aprendizagem para a Educação Infantil e as competências e habilidade para o Ensino Fundamental e suas modalidades, conforme consta na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular Gaúcho.

Art. 3º Atender as orientações do Conselho Nacional de Educação, constantes do Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 07 de julho.

Art. 4º Recomendar aos alunos e comunidade escolar as medidas divulgadas pela OMS para conter a disseminação da Pandemia:

- a) Distanciamento social;
- b) Uso de máscara;
- c) Higienização permanente das mãos, materiais e ambientes;
- d) Vacinação em massa;
- e) Realização de testes massivamente;
- f) Monitoramento de pessoas infectadas;
- g) Entre outras medidas que visem o impedimento da propagação do vírus.

Art. 5º Propor atividades pedagógicas não presenciais que estimulem a participação dos alunos e seus familiares em ações que visem o não abandono escolar (evasão), bem como, o não retrocesso nas aprendizagens e habilidades já construídas pelos alunos.

Art. 6º Aproveitar as tecnologias de informação e comunicação TIC's para criar formas de diminuição das barreiras e desigualdades quanto às aprendizagens, e buscar ao máximo cada aluno dentro de sua realidade, para que o mesmo sempre avance dentro das propostas desenvolvidas, chamando sempre a família para o compromisso e colaboração junto à Escola.

Art. 7º Reorganizar o Calendário Escolar, prevendo assegurar a realização de atividades pedagógicas presenciais quando possível, e não presenciais, que garantam os padrões mínimos de qualidade, além do Direitos de Aprendizagem previstos nos Currículos de Educação Básica e suas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, comprometendo-se que a reposição das aulas atenda a legislação vigente.

Art. 8º Proporcionar atividades com o propósito de minimizar as perdas de vínculo afetivo com a escola e com os professores para as crianças da Educação Infantil, tentando evitar retrocessos cognitivos oportunizando atividades lúdicas, recreativas e interativas, através de materiais de orientação aos pais ou responsáveis para realizarem em casa quando houver impossibilidade de frequentar a escola presencialmente.

Art. 9º Reorganizar o currículo escolar observando as lacunas restadas das aprendizagens realizadas no ano de 2020, de forma a retomar e suprir as perdas com atividades extras, sábados letivos, dias a mais no calendário escolar e atividades de reforço e recuperação para que o ano seja bem aproveitado e que se minimize as evasões e reprovações no ano de 2021, e que se dê continuidade com este trabalho diagnóstico e terapêutico nos próximos anos, na rede.

Art. 10º Propor o diálogo aberto com as Equipes Diretivas das Escolas, envolvendo membros da Comunidade Escolar, com vistas a uma ação dinâmica dos envolvidos, tendo como base a legislação educacional vigente e as orientações específicas do quadro da Pandemia, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus.

Art. 11 Avaliar os alunos de forma a favorecer, e não prejudicar, a todos os diferentes estilos de aprendizagem, sendo os instrumentos os mais variados possíveis. A avaliação se dará conforme os regimentos escolares de cada estabelecimento, devendo a escola criar mecanismos para arquivar e monitorar as atividades propostas aos alunos, bem como, as devolutivas das atividades propostas não presencialmente.

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e VALIDA a proposta de atividades realizadas pelas escolas na rede, apresentadas a este Conselho de Educação pela Secretaria de Educação do município.

Boa Vista do Sul, 17 de novembro de 2021.

Comissão Responsável: Adriana Texeira, Daciane Zuchi, Iracema Atuatti Debiasi, Jaqueline Scudella, Joneia Scheibel, Lilian Agostini Casagrande, Roque Antonietti, Sandra Spellmeier Zuchi, Taline Rex Zuchi.

Aprovada, por unanimidade, pelo plenário, em sessão realizada no dia 17 de novembro de 2021.

Sandra Spellmeier Zuchi
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO V

RESOLUÇÃO CME nº 06, de 07 de dezembro de 2021.

Diretrizes Gerais para organização e funcionamento do ENSINO FUNDAMENTAL na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Sul, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei 11.114, de 16 de maio de 2005; da Lei nº 11.274/2006 e da Lei nº 12.796/2013, dando nova redação à Lei 9394/96, em seu artigo 6º; o Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CNE/CEB nº 04/2010; Parecer CNE nº 11/2010 e Resolução CNE nº 07//2010; Lei Municipal nº 1002/2021 e Resolução CME/BVS nº 02/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução fixa Diretrizes Gerais para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul, a serem observadas pelas escolas que oferecem essa etapa da Educação Básica.

Parágrafo único - As Diretrizes Gerais são o conjunto de definições sobre Fundamentos, Princípios e Procedimentos que orientarão as Escolas da Rede Municipal de Ensino, na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação dos processos nas áreas pedagógica e administrativa.

Fundamentos Legais

Art. 2º O Ensino Fundamental é direito público subjetivo, sendo dever da família e do Estado a sua oferta pública, gratuita, de qualidade e sem requisito de seleção.

§ 1º - As escolas devem considerar essa etapa da educação básica como aquela capaz de assegurar a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

§ 2º - O direito à educação, enquanto um direito inalienável do ser humano deve proporcionar o desenvolvimento do potencial humano e permitir o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, possibilitando a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais, ou seja, o Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

Art. 3º A educação de qualidade refere-se aos aspectos: de relevância, em relação à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal; de pertinência, quanto à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais, com diferentes capacidades e interesses; e de equidade, quanto à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis.

Parágrafo Único - A equidade requer escolas em boas condições para todos e a implementação de políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

Art. 4º A educação escolar deve estar comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento, buscando assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano, conforme o ParecerCNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

Duração do Ensino Fundamental

Art. 5º O Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul organiza-se com duração de nove anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de concluí-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

Organização Curricular da Escola

Art. 6º A escola, com sua comunidade, tem autonomia para decidir a forma de organização curricular, dentre as previstas na LDBEN, levando em conta a BNCC e deverá organizá-la em Proposta Pedagógica específica que será submetida à apreciação da mantenedora e do CME/BVS.

§ 1º - As diferentes formas de organização curricular conforme refere o Art. 23 da Lei nº 9.394/96, são compreendidas como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos de duração do Ensino Fundamental.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino adota a organização em ciclo anual para os três primeiros anos do Ensino Fundamental, abrangendo crianças de seis a oito anos de idade como o bloco destinado à alfabetização e ao letramento, não passível de interrupção.

Proposta Pedagógica e Regimento Escolar

Art. 7º As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão implementar sua Proposta Pedagógica e adequar o respectivo Regimento Escolar, fundamentados na presente Resolução, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática, sendo que ambos os documentos devem ser organizados de acordo à norma própria e orientações dos Órgãos Normativos e Executivo do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A Proposta Pedagógica da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos estudantes, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Proposta Pedagógica de cada escola deve articular-se à realidade da sua comunidade, de forma a valorizar a cultura local, enquanto condição importante para que os estudantes possam se reconhecer como parte dessa cultura e construir identidades afirmativas.

§ 3º - As Propostas Pedagógicas das escolas do campo, indígenas e quilombolas devem contemplar a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, estéticos, de gênero, geração e etnia, respeitando as suas peculiares condições de vida e pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos.

§ 4º - Na implementação da Proposta Pedagógica o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam se articular, pedagogicamente, no interior da própria escola, e também externamente, com os serviços de apoio por parte da mantenedora e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

§ 5º - O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução da Proposta Pedagógica e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantindo a participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 6º - As etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela escola compõem-se decurrículos e de planos de estudos específicos, norteados pela BNCC, respeitadas as normas próprias exaradas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Currículo do Ensino Fundamental

Art. 8º O currículo do Ensino Fundamental é constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento e, permeadas pelas relações sociais, portanto, devem buscar a articulação das vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados, de forma a contribuir para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º - As experiências escolares concretizadas por meio das ações educativas que envolvem os estudantes, abrangem todos os aspectos do ambiente escolar, ou seja, tanto aquelas que compõem a parte explícita do currículo, quanto as que contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes: valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta, os quais são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convivência, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, por todas as vivências proporcionadas pela escola.

§ 2º - Os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, as escolas e os professores selecionam e transformam, a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, política e estética do estudante.

§ 3º - São norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas da escola os princípios constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à *dignidade da pessoa e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

§ 4º - De acordo com esses princípios e os artigos 22 e 32 da LDBEN, o currículo do Ensino Fundamental visa desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 5º - Os objetivos da etapa do Ensino Fundamental devem convergir para os princípios mais amplos que norteiam a educação nacional, os quais estão em conformidade com o definido pela Constituição Federal, no seu artigo 3º, a saber: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional; que busque “erradicar a pobreza e a

marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”; e que promova “o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Art. 9º As competências devem estar organizadas de modo a oportunizar aprendizagens significativas, valorizando a empatia, a solidariedade, a cooperação, a humanização e o exercício da cidadania e estar alicerçadas em pressupostos filosóficos e éticos, socioantropológicos, epistemológicos e psicológicos/pedagógicos, considerados, sobretudo os princípios éticos, políticos e estéticos.

Art. 10 As competências do Ensino Fundamental demandam uma proposta educativa coerente, articulada e integrada, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada Complementaridade

Art. 11 As escolas devem garantir a igualdade de acesso aos estudantes à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional articulando os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental que são assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I - Linguagens (Língua Portuguesa; Libras para a comunidade surda; Arte em suas diferentes linguagens: artes visuais, dança, música e teatro; Educação Física; Língua Inglesa e Informática);

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas (História e Geografia) e

V - Ensino Religioso

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em Língua Portuguesa, sendo que, respectivamente, para as comunidades indígenas e comunidade de pessoas surdas é assegurada também “a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” e “a utilização de Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

§ 2º - Na Parte Diversificada que integra a Base Nacional Comum Curricular e no uso de sua autonomia as escolas poderão organizar as atividades e/ou projetos no limite de percentual da carga horária conforme a legislação vigente, para melhor concretizar sua proposta pedagógica, devendo submeter à deliberação da Mantenedora.

§ 3º - A Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos, de modo que a articulação entre ambas possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica dos estudantes com a realidade local e as suas necessidades, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, que perpassa todo o currículo.

§ 4º - Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

§ 6º - Os conteúdos a que se refere o § 5º são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, as quais favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, mas permitem que os referenciais próprios de cada um sejam preservados.

Art. 12 As propostas curriculares do Ensino Fundamental devem contemplar a organização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e o artigo 26 da LDBEN.

§ 1º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. Há a obrigatoriedade da temática “Educação das Relações Étnico-Raciais e da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em especial nos componentes curriculares de Língua Portuguesa/Literatura, Arte, História e Geografia.

§ 2º - A Música constitui conteúdo obrigatório do componente curricular Arte, que articulado com as demais dimensões artísticas e estéticas, oportuniza aos estudantes o desenvolvimento das diferentes linguagens, o reconhecimento de vários gêneros e formas de expressão, a apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil.

§ 3º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, é facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDBEN e na legislação vigente, ou seja, quando cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; tenha mais de trinta anos de idade; esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física; esteja amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 ou que tenha prole.

§ 4º - O Ensino Religioso, não confessional, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante do currículo escolar, incluso nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo. O objeto de estudo é o conhecimento religioso e o princípio metodológico é o diálogo, sendo este o orientador dos processos de observação, de análise, de apropriação e de ressignificação dos saberes.

Art. 13 Conforme o artigo 26 da LDBEN os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

§ 1º - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

§ 2º - Os temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o consumo, ciência e tecnologia, educação fiscal, trabalho e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada do currículo.

§ 3º - Os temas relativos à condição e aos direitos dos idosos e à educação para o trânsito devem ser incluídos no currículo conforme Leis específicas que determinam e orientam tal inclusão.

§ 4º - A exibição de filmes de produção nacional integra a Proposta Pedagógica da escola, sendo obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, conforme § 8º, do Art. 26 da LDBEN. Deve a escola se organizar com recursos físicos e humanos, equipamentos, títulos nacionais originais e adequados à Proposta Pedagógica, aos projetos educacionais da escola e ao público de estudantes e respectiva faixa etária, podendo envolver todos os segmentos da comunidade escolar, a fim de buscar as condições para que seja implementada esta ação na escola ou no seu território.

§ 5º - O § 7º, do Art. 26 da LDBEN, trata da inclusão no currículo do Ensino Fundamental dos princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

§ 6º - A Educação em Direitos Humanos devem ser abordados ao longo do desenvolvimento dos componentes curriculares com os quais guardam intensa ou relativa relação temática, ressaltando os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade, a fim de formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas. As práticas que promovem

os Direitos Humanos deverão estar presentes na Proposta Pedagógica, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos e na formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

§ 7º - A perspectiva multicultural no currículo leva ao reconhecimento da riqueza das produções culturais e à valorização das realizações de indivíduos e grupos sociais e possibilita a construção de uma autoimagem positiva a muitos estudantes que vêm se defrontando constantemente com as condições de fracasso escolar, além de evidenciar as relações de interdependência e de poder na sociedade e entre as sociedades e culturas, a perspectiva multicultural tem o potencial de conduzir a uma profunda transformação do currículo.

§ 8º - Ao Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino compete à indicação, orientação e disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, com o objetivo de contribuir para a eliminação de discriminações, racismos e preconceitos, e conduzir à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Escolas do Campo

Art. 14 O currículo escolar das escolas do campo requer respeito às suas peculiares e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Por isso, as decisões sobre currículo devem envolver a participação ativa das comunidades locais, de forma:

I - ampliar as oportunidades de reconhecimento de seus modos próprios de vida, suas culturas, tradições e memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças, adolescentes e adultos;

II - valorizar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo, seu ambiente natural e cultural, assim como as práticas ambientalmente sustentáveis que utilizam;

III - flexibilizar, se necessário, o calendário escolar, das rotinas e atividades, tendo em conta as diferenças relativas às atividades econômicas e culturais, mantido o total de horas anuais obrigatórias no currículo;

IV - superar as desigualdades sociais e escolares que afetam as comunidades rurais, tendo por garantia o direito à educação, por meio da organização e efetivação de projetos pedagógicos que contemplem a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, estéticos e de gênero.

Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola

Art. 15 A Educação Escolar Indígena e a Educação Escolar Quilombola são, respectivamente, oferecidas em escolas inscritas em suas terras e culturas e para essas populações estão assegurados direitos específicos na Constituição Federal, que lhes permitem valorizar e preservar suas culturas e reafirmar o seu pertencimento étnico.

§ 1º - As Propostas Pedagógicas das escolas que atendem estudantes dessas populações devem prever a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas de produzir conhecimentos, envolvendo, para tanto, a participação ativa dessas populações nas decisões referente à organização e efetivação do currículo escolar.

§ 2º - As escolas indígenas têm ensino intercultural e bilíngue, com vistas à afirmação e manutenção da diversidade étnica e linguística.

§ 3º - A Educação Escolar Quilombola deve observar o detalhamento das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas

Estudantes Estrangeiros

Art. 16 Com base na legislação vigente e do Sistema Municipal de Ensino que trata do atendimento de estudantes estrangeiros, deve a escola proceder a matrícula destes estudantes somente para os que se encontram na etapa do Ensino Fundamental ou, que atendem aos critérios para matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de alunos brasileiros.

Parágrafo Único - A escola deve reclassificar os estudantes, mediante os procedimentos descritos no Regimento Escolar, sendo que a realização da tradução das avaliações para reclassificação e o apoio no atendimento de estudantes estrangeiros que ainda não possuem o domínio da Língua Portuguesa são responsabilidade da Mantenedora.

Estudantes em Situação de Itinerância

Art. 17 O atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, como os ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe (grupos teatrais/circenses itinerantes que apresentam espetáculos populares sem recursos tecnológicos), que se autorreconheçam como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal, que, por motivos culturais, políticos, econômicos, não tenham condição, deve a escola estabelecer diálogo com estes coletivos sociais e decidir conjuntamente estratégias para o melhor atendimento dos seus filhos, tendo em vista que o direito à educação de estudantes em situação de itinerância deve ser garantido, de forma a:

I - informar a sua presença aos Conselhos Tutelares, os quais devem acompanhar a vida das crianças e adolescentes em situação de itinerância no que se refere ao respeito, à proteção e à promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

II - assegurar ao estudante itinerante matrícula, com permanência e conclusão de estudos (se for o caso), na Educação Básica, respeitando suas necessidades particulares. Caso a família e/ou responsável pelo estudante não disponha, no ato da matrícula, de histórico escolar da escola de origem ou do memorial e/ou Parecer Descritivo, a criança, adolescente ou jovem deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade. Para tal, a escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem;

III - proteger o estudante itinerante contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais;

IV - garantir documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de memorial e/ou Parecer Descritivo das crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

Educação Especial

Art. 18 A Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas e modalidades da educação escolar, e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos seus estudantes preferencialmente nas turmas comuns do ensino regular.

Parágrafo Único - O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público da Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, conforme dispõem as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 19 A modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas da Rede Municipal de Ensino constitui-se em oferta de educação regular, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, por meio de oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 1º - Para a organização do currículo da EJA a escola deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes e as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino que tratam dessa modalidade, atendendo aos princípios da flexibilização, do processo de aprendizagem centrado nos estudantes e no reconhecimento de que a construção do conhecimento ocorre de maneira diferenciada em cada indivíduo.

§ 2º - A oferta da EJA na etapa do Ensino Fundamental depende da demanda anual de estudantes em número suficiente para o Poder Público dispor de toda a infraestrutura necessária,

sendo sua oferta disciplinada em Regimento Escolar individualizado, adotando o Regimento Padrão da Mantenedora na implantação da oferta e, após, podendo a escola elaborar o Regimento Individualizado próprio.

Educação Integral em Escola de Tempo Integral

Art. 20 A efetivação do currículo da educação integral em escola de tempo integral, por, no mínimo, 7 horas diárias e turno único, é concebido como um projeto educativo integrado, efetivado por meio de atividades como as de experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente e uso racional dos recursos não renováveis, acompanhamento e apoio pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais, desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a escola, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais. Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola contribuirá para a construção de redes sociais na perspectiva de uma cidade educadora.

Parágrafo Único - A oferta da Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Sul deve atender as normas específicas vigentes e as exaradas por este Conselho Municipal de Educação.

A BNCC e Planos de Trabalho dos Professores

Art. 21 A Base Nacional Comum Curricular, documento complementar da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, expressam a organização, integração e dinamização do currículo escolar e contemplam os objetos do conhecimento e as habilidades a serem desenvolvidas com os estudantes, bem como a indicação da progressão esperada em cada ano letivo, buscando articular saberes e experiências com os conhecimentos formais sistematizados que fazem parte dos patrimônios: cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

§ 1º - Os Planos de Trabalho são organizados por componentes curriculares que as constituem nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, sendo revisados anualmente para a realização das devidas adequações segundo a Proposta Pedagógica, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e a Base Nacional Comum Curricular, devendo ser aprovados pela Mantenedora para serem efetivados no ano letivo seguinte.

§ 3º - A BNCC servirá como documento orientador para a elaboração dos Planos de Trabalho dos professores.

Art. 22 A mantenedora e as escolas buscarão adequadas condições de trabalho aos professores e o provimento de insumos, de acordo com os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/96 e em normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, com base:

I - no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;

II - no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante abordagens apropriadas;

III - na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;

IV - na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;

V - no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Parágrafo Único - Cabe aos professores equilibrar a ênfase no reconhecimento e valorização da experiência do estudante e da cultura que contribui para construir identidades afirmativas, bem como a necessidade de lhes fornecer instrumentos mais complexos de análise da realidade que possibilitem o acesso a níveis universais de explicação dos fenômenos,

propiciando-lhes os meios para transitar entre a sua e outras realidades e culturas e participar de diferentes esferas da vida social, econômica e política.

Art. 23 A escola deve organizar um currículo integrado por meio de eixos articuladores ou projetos interdisciplinares, com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares.

§ 1º – Cabe à Mantenedora orientar as escolas e prever as condições necessárias aos professores para que possam avançar com ações pedagógicas que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, ou projetos de trabalho propostos pela escola ou pela comunidade.

§ 2º - Os recursos midiáticos são, também, instrumentos relevantes no processo de aprendizagem, o que pode favorecer o diálogo e a comunicação entre professores e estudantes. É necessário que os professores disponham de formação adequada e permanente, dando atenção especial para o uso das tecnologias da informação e comunicação e que seja assegurada a provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para todos os estudantes de modo a contribuir para a emancipação digital.

§ 3º - Cabe a Coordenação Pedagógica da escola e aos professores a superação do caráter fragmentário das áreas e integrar o currículo de forma a tornar os conhecimentos abordados mais significativos para os estudantes e favorecer a participação ativa dos mesmos, por meio de suas habilidades, das experiências de vida e dos interesses.

§ 4º - Na organização dos planos de trabalho, de competência dos professores devem considerar a pertinência do que é abordado em face da diversidade dos estudantes, buscando a contextualização dos conteúdos e o seu tratamento flexível, ou seja, o conhecimento deve ser contextualizado, permitindo que os estudantes estabeleçam relações com suas experiências.

§ 5º - Poderão surgir questões aos professores que envolvem as crianças e os adolescentes, e que tem relação com sua aprendizagem, como: o abuso e à exploração sexual, aviolência doméstica, a formas de trabalho não condizentes com a idade, à falta de cuidados essenciais com a saúde, a situação de itinerância dos estudantes, entre outros aspectos, mas que extrapolam o âmbito das atividades escolares que, para tanto, deve à escola manter-se articulada com o Conselho Tutelar, com os serviços da Rede Socioassistencial e com instituições de outras áreas capazes de oferecer cuidados e os serviços de proteção social a que esses estudantes têm direito.

§ 6º - Para o estabelecimento de um ambiente favorável ao ensino e a aprendizagem, bem como para a boa convivência na escola, é necessário um trabalho entre as instituições, as famílias e toda a sociedade no sentido de valorizar a escola e os professores, bem como é necessária à articulação da escola com a família e os estudantes no estabelecimento das normas de convivência na escola, construídas com a participação ativa de toda a comunidade escolar, conforme prevê a legislação educacional vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90).

Princípios Metodológicos

Art. 24 Os princípios metodológicos devem permitir um diálogo permanente e autêntico no processo de reconhecimento do mundo e dos sujeitos, pressupondo um constante movimento de ação-reflexão-ação, a partir da realidade do estudante.

§ 1º - Os princípios metodológicos devem estar relacionados de forma clara, permitindo o movimento do currículo na perspectiva da inter e da transdisciplinaridade, facilitando a significação das aprendizagens e a educação integral dos sujeitos;

§ 2º - A proposta metodológica da escola deve permitir e facilitar a concretização dos objetivos previstos para a etapa da escolarização e o caráter diagnóstico e processual da avaliação, bem como avanços na prática dos professores:

§ 3º - A opção metodológica da instituição deve facilitar a compreensão e articulação dos saberes e dos fenômenos, e o papel das áreas do conhecimento na compreensão da totalidade do conhecimento.

§ 4º - Os professores levarão em conta a diversidade sociocultural dos estudantes, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de interesses e

necessidades apresentadas pelos mesmos, desenvolvendo metodologias e estratégias variadas que melhor respondam às diferenças de aprendizagem entre os estudantes e às suas demandas.

§ 5º - Na abordagem das atividades pedagógicas, é importante a presença do lúdico, propiciando ao estudante condições de desenvolver a capacidade de aprender, com prazer e gosto, tornando suas atividades desafiadoras e atraentes.

§ 6º - A criação de um ambiente propício à aprendizagem tem como base o trabalho compartilhado e o compromisso dos professores e dos demais profissionais com a aprendizagem dos estudantes; o atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante formas de abordagem apropriadas; a utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno; a contextualização dos conteúdos, proporcionando aprendizagem relevante e socialmente significativa; e o cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Calendário Escolar e Carga Horária

Art. 25 O calendário escolar, construído com a participação da comunidade escolar, deve ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado à mantenedora para homologação.

§ 1º - A escola deve cumprir, ao final do ano letivo, um mínimo de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - Nos anos finais do Ensino Fundamental e no ensino noturno, as horas letivas podem ser organizadas em horas-aula, com duração mínima de 45 minutos, desde que cumpridas, ao final do ano letivo, um mínimo de 800 horas relógio.

§ 3º - Durante o ano letivo a escola administra a distribuição da carga horária semanal, observada a matriz curricular e Planos de Trabalho aprovados pela Mantenedora, sendo que ao final do ano letivo, o que a escola precisa resguardar é o cumprimento de dias letivos e de carga horária total anual, em cada turma de estudantes, que resulta da soma das aulas dadas nas áreas do conhecimento ou respectivos componentes curriculares independente do número de horas em cada área ou componente, de forma a assegurar o cumprimento de, no mínimo, 800 horas ou do que determina a sua matriz curricular, caso seja superior a esse número.

Trajetória Escolar dos Estudantes

Art. 26 Os Órgãos Normativo e Executivo do Sistema Municipal de Ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem unir esforços, buscando assegurar o progresso contínuo dos estudantes no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e a aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar de cada estudante seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 1º - As Instituições citadas no caput do artigo devem adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de estudantes de um ano para o outro, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

§ 2º - A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de estudantes, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

Art. 27 A articulação das etapas da educação básica auxilia na promoção de um percurso contínuo de aprendizagens dos estudantes, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil e no interior do Ensino Fundamental, na passagem dos anos iniciais para os anos finais, que para tanto é necessário:

I - reconhecer que os estudantes já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental, recuperando o caráter lúdico do ensino que contribuirá para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças nos anos iniciais;

II – coordenar as demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos estudantes que iniciam os anos finais do Ensino Fundamental, a fim de que possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

Art. 28 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos e, portanto, devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Parágrafo Único - Considerando as características de desenvolvimento dos estudantes, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Art. 29 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares ministrados por professores específicos (Educação Física, Arte, Informática, Língua Inglesa, Música ou outros) deve ser assegurada à integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

Avaliação e Conselho de Classe

Art. 30 A avaliação do desempenho escolar do estudante deve assumir um caráter processual, formativo e participativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 31 A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c) manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;
- d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

§ 1º - A escola, com base em sua Proposta Pedagógica e nos objetivos constantes nos Planos de Estudo, deve observar os indicadores mínimos em cada ano e formas adequadas e significativas para expressar os progressos e necessidades, em termos de aprendizagem e de desenvolvimento do estudante frente ao processo de ensino e aprendizagem, utilizando vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante.

§ 2º - A avaliação está intimamente relacionada às concepções do coletivo e reflete os princípios metodológicos e dos recortes feitos no currículo a ser desenvolvido, o que deve levar o

grupo a ter clareza de suas responsabilidades com a comunidade, bem como de manter a unidade de trabalho por meio do alinhamento conceitual, procedimental e atitudinal, de forma que esta unidade seja representada, tanto em propostas, quanto nos instrumentos e na forma da expressão dos resultados.

§ 3º - Independente da forma da expressão dos resultados adotados pela escola, para os estudantes que não atingiram os indicadores mínimos definidos para o período, a mesma deverá valer-se, também, de síntese avaliativa desses estudantes, para apresentar as habilidades, os conceitos, os direitos e os objetivos de aprendizagem já alcançados, os que ainda precisam ser introduzidos, aprofundados e/ou consolidados, sempre tendo presente os indicadores e objetivos eleitos como prioritários para o ano/turma, portanto, na síntese avaliativa também devem ser explicitados os principais objetivos a serem trabalhados no período/trimestre seguinte, como forma de contribuir com o estudante, com sua família e para fundamentar o plano de trabalho do período subsequente, objetivando a aprendizagem de cada um.

§ 4º - Para atender a um currículo flexibilizado deve haver igualmente instrumentos de avaliação flexibilizados, atendendo as necessidades e o ritmo dos estudantes em suas singularidades, bem como para manter a coerência entre os diferentes momentos planejados, os quais constam da proposta de trabalho do professor. A avaliação deve estar associada ao modo pelo qual a escola pensa e concretiza o currículo e as metodologias e ao modo como o organiza, observando a flexibilidade que a Lei estabelece, com vistas à progressão escolar com aprendizagem.

§ 5º - Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional ou outras criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos estudantes. A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de níveis mais elevados de aprendizagem.

§ 6º - O conselho de classe participativo, conforme disciplinado no Regimento Escolar de cada Escola, constitui-se no fórum legítimo de discussão das dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem e de gestão, visando a tomada de decisões sobre o progresso dos estudantes e o estabelecimento de estratégias comuns para superá-las e, portanto, deve envolver todos os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando que todos sejam ouvidos e suas opiniões consideradas, como forma de democratização e qualificação das ações pedagógicas, que devem ser assumidas coletivamente.

§ 7º - Todos os segmentos da escola precisam ser avaliados: estudantes, professores, equipe diretiva, serviços de apoio e funcionários, com o objetivo de discutir as dificuldades encontradas na gestão, no processo de ensino e aprendizagem e nos serviços, estabelecendo metas e estratégias para superá-las, atendendo as reais necessidades dos diferentes segmentos.

Estudos de Recuperação

Art. 32 Para os estudantes que não consolidaram os objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo e em cada período a escola, obrigatoriamente, deve proporcionar estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo, assegurando tempos e espaços diversos para que os estudantes aprofundem e consolidem os objetivos e indicadores de aprendizagens diagnosticadas no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º - Os estudos de recuperação poderão ser realizados de forma individual ou coletiva, devendo ser planejados para o atendimento das reais necessidades dos estudantes e a garantia dos direitos de aprendizagem, sendo que os progressos devem refletir-se na expressão dos resultados. Da totalidade dos estudos de recuperação devem decorrer os respectivos registros nos documentos escolares, que comprovam o compromisso da escola com o processo de ensino e aprendizagem dos seus estudantes.

Controle da Frequência

Art. 33 O controle da frequência do estudante às atividades escolares fica a cargo da escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ensino fundamental.

§ 1º - O cômputo da frequência do estudante será feito considerando o total de horas-aulas do ano letivo, considerando todas as áreas de conhecimento e/ou respectivos componentes curriculares.

§ 2º - Quando existe a infrequência do estudante a Escola entra em contato com os responsáveis para procurar saber o motivo e, conforme o caso encaminha a Ficha FICAI, conforme procedimentos da legislação vigente.

§ 3º - Devem ser assegurados tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas, sendo repostos e registradas em documento específico como estudos compensatórios de

infrequência, com o objetivo de proporcionar oportunidades de aprendizagem necessárias para a continuidade curricular.

§ 4º - Para os estudantes que realizaram os estudos compensatórios de infrequência, deve a escola proporcionar a possibilidade de progressão na trajetória escolar.

Classificação dos Estudantes

Art. 34 Pode a escola realizar a classificação dos estudantes em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, nos seguintes casos:

- I) por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano fase anterior, na própria escola;
- II) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, onde a direção designará dois profissionais para aferir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, que permita sua inscrição no ano ou etapa adequada.

Aceleração de Estudos

Art. 35 A escola poderá organizar projetos ou turmas de Aceleração de Estudos para estudantes com defasagem idade/escolaridade de dois anos ou mais, com o objetivo de beneficiar àqueles estudantes que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade.

§ 1º A organização e implantação de projetos ou turmas de Aceleração de Estudos, dependerão de diagnóstico prévio das necessidades específicas e do número de estudantes com defasagem idade/escolaridade da escola proponente, das escolas do mesmo zoneamento e de deliberação da mantenedora.

§ 2º Na oferta da aceleração de estudos, por ocasião da organização da proposta de trabalho a ser desenvolvida, é importante que a escola registre o planejamento com especial atenção para:

- I) a organização de grupos de estudantes ao final de um ano para iniciar a oferta no início do ano letivo seguinte;
- II) os planos de estudos, os princípios e as estratégias que integram o currículo (conceitos, atitudes e procedimentos), que garantam as habilidades e competências que assegurem a sequência na trajetória escolar.
- III) a avaliação dos estudantes dos projetos ou turmas de aceleração deve considerar as habilidades e competências desenvolvidas pelos estudantes em vista dos planos de estudos específicos;
- IV) a forma e o momento do ano letivo em que esses estudantes serão inseridos nas turmas previstas na organização curricular da escola, considerando a idade de cada estudante, a fim de inseri-lo em turmas com idades mais próximas, uma vez que o estudante deverá ser promovido.

§ 3º A formação continuada dos docentes que atuarão nos projetos ou turmas de aceleração de estudos é condição necessária para a qualificação da prática pedagógica voltada às necessidades específicas destes estudantes, garantindo-lhes as condições de progredir na trajetória escolar.

Avanço Escolar

Art. 36 A escola poderá aplicar o avanço quando identificar que o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes está além do esperado para a idade em que estes se encontram.

§ 1º A verificação do aprendizado que possibilitará o avanço deve ser realizada pelo coletivo dos docentes envolvidos com a aprendizagem do estudante e estar em consonância com o desejo do estudante e da família.

§ 2º Todos os procedimentos realizados pela escola em conjunto com a Mantenedora, em função do avanço escolar, devem constar de registros próprios em livro de atas e no histórico do estudante.

Aproveitamento de Estudos e Adaptação

Art. 37 A escola realizará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito dos estudantes transferidos, desde que estejam de acordo com a proposta pedagógica e a organização curricular da mesma, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e do Ensino Fundamental.

§ 1º Nas transferências escolares, a escola verificará como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e/ou complementados, bem como, outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto dos componentes curriculares que compõem os planos de estudo da escola.

§ 2º Na verificação da transferência escolar caso a escola de destino detecte a ausência de determinados componentes curriculares ou a necessidade de complementação de conteúdos que compõem os seus planos de estudo, os mesmos poderão ser cursados ou complementados via adaptação de estudos.

Reclassificação

Art. 38 A escola deve reclassificar os estudantes quando houver mudança de organização curricular na própria escola ou nos casos de transferência de estabelecimentos de ensino com o objetivo de situá-los na nova organização curricular.

Parágrafo único. A aplicação da reclassificação deve ser realizada mediante avaliação definida no regimento da escola e orientação da Mantenedora.

Documentos Escolares

Art. 39 A escola é responsável pela emissão dos documentos escolares com o objetivo de historiar, de forma clara e objetiva, a vida escolar de cada estudante, mediante os registros individuais.

§ 1º A emissão de atas de resultados finais, históricos escolares, de atestados, de declarações e outros documentos escolares, conforme cada caso, devem conter todas as especificações que atendam a legislação vigente e orientações da mantenedora.

Gestão das Escolas

Art. 40 A gestão das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deve contar com Conselho Escolar, Equipe Diretiva, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil ou Cooperativa Escolar.

§ 1º O Conselho Escolar regido por legislação própria e eleito por toda a comunidade escolar, deve consolidar o papel de aglutinador como órgão deliberativo e corresponsável pela definição do planejamento e das ações escolares.

§ 2º A Equipe Diretiva, composta por Diretor(a) e Vice-diretor(a) de cada turno ou integral, indicada pela comunidade escolar e regida por legislação específica, deve buscar a efetivação da gestão por meio de ações democráticas, fundamentadas na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

§ 3º A Associação de Pais e Mestres (APM), eleita e regida por legislação específica, atua junto à escola discutindo questões próprias e buscando alternativas conjuntas com as demais organizações da comunidade.

§ 4º O Grêmio Estudantil e a Cooperativa Escolar atuam junto à escola, a fim de representar os interesses dos estudantes, desenvolver sua autonomia e participação ativa nas decisões da escola, o qual é criado e regido por legislação específica.

Art. 41 A gestão escolar é responsável pela aplicação das verbas públicas recebidas pela escola, devendo ser discutida e deliberada em conjunto pelos Órgãos que compõem a gestão, divulgada à comunidade por meio da prestação de contas.

Princípios de Convivência

Art. 42 Os Princípios de Convivência que nortearão as ações e relações de todos os que fazem parte da comunidade escolar devem ser construídos coletivamente, fundamentados na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Os princípios de convivência devem:

a) ter caráter educativo, tornando a escola prazerosa e democrática, onde todos sejam valorizados, oferecendo oportunidades significativas para os estudantes, contribuindo na formação dos sujeitos que primem por condutas cooperativas, justas e respeitadas.

b) ser construídos por meio de processo educativo, reflexivo e comunicativo, levando em conta os direitos e deveres do indivíduo estabelecidos na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reavaliados sempre que necessário.

c) ser traduzidos por meio de normas de convivência ou estratégias.

Condições e Recursos das Escolas

Art. 43 O Poder Público Municipal deve prover as escolas de condições para a oferta do ensino, com profissionais devidamente habilitados, prédios em boas condições de uso e funcionamento,

equipamentos, mobiliário e materiais próprios suficientes e adequados, com vistas a contribuir com a qualidade da educação.

§ 1º A oferta de ensino na Rede Municipal deve atender ao estabelecido pelo artigo 4º, inciso IX da LDBEN quanto aos *“padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como variedade e quantidades mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem”*.

§ 2º A oferta do Ensino Fundamental necessita de:

I - Proposta Pedagógica construída coletivamente pela comunidade escolar e respectivo Regimento Escolar.

II - Recursos Pedagógicos que possibilitem a concretização da Proposta Pedagógica/Regimento Escolar e do Documento Orientador.

III - Profissionais da Educação qualificados para as diferentes áreas educacionais, visando ao provimento de funções necessárias à oferta do Ensino Fundamental.

IV - Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico adequado ao número de estudantes da escola, com vistas à crescente qualificação da educação.

V - Acervo Bibliográfico, devendo contar com livros de literatura nacional e regional, textos científicos, livros técnicos e de referência, revistas que ofereçam atualização de informações e todos os materiais necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Plano de Trabalho dos professores. O acervo deve estar disponível para estudantes, professores, funcionários e comunidade, sendo organizado e classificado de acordo com as normas técnicas e localizar-se em local adequado.

VI - Recursos Audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização.

VII - Infraestrutura Física adequada às características dessa oferta de ensino em consonância com o Regimento Escolar.

VIII - Áreas Verdes com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência adequada à faixa etária dos estudantes.

IX - Acessibilidade, de acordo com a legislação vigente.

X - Espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas e que sirvam como espaços pedagógicos e de socialização.

XI - Condições de aeração, iluminação e segurança em todos os espaços conforme a legislação vigente municipal;

§ 3º Para a oferta do Ensino Fundamental, as escolas localizadas na zona urbana devem dispor de:

I) salas de aula em número suficiente para atender aos estudantes, obedecendo à proporção mínima de 1,20m² de área por estudante em cada sala, incluindo o docente e, quando for o caso, o cuidador. Na organização das turmas, deve-se levar em conta a proposta pedagógica, as etapas de ensino e as modalidades que oferece, observando o número de estudantes por turma:

a) anos iniciais: até 25 estudantes;

b) anos finais: até 30 estudantes;

c) turmas multisseriadas:

- 5 classes/anos = até 15 alunos estudantes;

- 4 classes/anos = até 15 alunos estudantes;

- 3 classes/anos = até 20 alunos estudantes;

- 2 classes/anos = até 24 alunos estudantes.

d) turmas da Educação Infantil – Pré-Escola observará o agrupamento da legislação própria do Sistema Municipal de Ensino, não sendo possível o agrupamento com estudantes do Ensino Fundamental, no caso das escolas do campo.

II) salas de aula equipadas com mesas/cadeiras e cadeiras conforme número de estudantes em cada sala, adequadas à sua faixa etária e/ou às suas necessidades; mesa e cadeira para o professor, armário e quadro de giz ou similar. As salas devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção nas janelas com incidência de sol.

III) Área administrativo-pedagógica, espaços pedagógicos diversos e equipamentos, observando os seguintes critérios:

a) A sala dos professores, exclusiva, deve ser um espaço de trabalho com mesa para reuniões, armários individuais e demais móveis necessários para o descanso e trabalho coletivo.

b) A secretaria, em sala exclusiva, deve estar localizada em lugar de fácil acesso e contar com a devida privacidade e segurança. Deve estar equipada para os serviços de escrituração escolar e contar com arquivo que assegure a integridade da documentação da escola.

c) A cozinha e refeitório em local adequado, devidamente mobiliados e equipados para a

guarda, conservação e manipulação dos alimentos.

d) Os espaços escolares para qualificar o trabalho pedagógico, como: laboratórios, salas de convivência para professores e funcionários e sala(s) multiuso, equipados com móveis adequados a sua utilização, inclusive com equipamentos de informática.

e) A biblioteca ou sala de leitura, em sala exclusiva, com aeração e iluminação natural e direta e proteção nas janelas com incidência de sol; mesas para consulta, cadeiras, estantes. A sala de leitura, como espaço de convivência, deverá ser adequada às etapas de ensino que a escola oferece e contar com um profissional capacitado responsável pelo seu funcionamento.

f) A Educação Física e a Recreação com área própria para as atividades práticas, junto à escola, com espaço coberto e ao ar livre.

g) Os espaços com suas respectivas instalações e equipamentos devem observar a legislação específica vigente dos diversos órgãos públicos, como: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Plano Diretor do Município, entre outros.

§ 4º Para a oferta do Ensino Fundamental nas escolas localizadas no meio rural devem ser considerados os seguintes critérios:

I) materiais didáticos e educacionais que subsidiem o trabalho com a diversidade, bem como de recursos que assegurem aos estudantes o acesso a outros bens culturais, podendo, com a participação da comunidade local, subsidiar as escolas quanto à produção e à oferta de materiais escolares, de equipamentos que atendam as características e necessidades ambientais e socioculturais da comunidade;

II) sala para secretaria/coordenação, com privacidade, contando com equipamentos para os serviços de escrituração escolar, devendo estar equipada para os serviços de escrituração escolar e contar com arquivo que assegure a integridade da documentação da escola;

III) local para a guarda dos livros, jogos, mapas e outros materiais específicos para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

IV) a escola deve atender aos mínimos de qualidade em relação ao prédio, instalações, equipamentos e recursos didáticos. Recomenda-se que os espaços contemplem a sua realidade geográfica:

a) salas de aula com capacidade para abrigar o alunado na proporção de 1,20m² por estudante;

b) sala para secretaria/coordenação/direção, com privacidade, contando com equipamentos para os serviços de escrituração escolar e com arquivos, a fim de assegurar a verificação da identidade de cada estudante e da regularidade de sua vida escolar;

c) local para a guarda dos livros e outros materiais como jogos, mapas, materiais específicos para Ciências, Artes e Educação Física ou outros componentes curriculares;

d) áreas para Educação Física e Recreação junto à escola, podendo também ser espaço disponibilizado pela comunidade local;

e) equipamentos e materiais didáticos suficientes para o desenvolvimento dos componentes curriculares e adequados à faixa etária dos estudantes;

f) refeitório/cozinha;

g) instalações sanitárias adequadas ao número de estudantes;

h) existência de água potável em condições de higiene suficientes para o consumo individual dos estudantes e para as necessidades da escola.

Regularização das Escolas

Art. 44 As escolas devem ser legalmente criadas por Ato do Poder Executivo, cadastradas no Sistema Municipal de Ensino, autorizadas a funcionar por meio de Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação e cessadas ou desativadas temporariamente, mediante consulta à comunidade e decisão da mantenedora.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deve encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, pedido de Cadastro de novas escolas, com antecedência de, no mínimo, 60 dias antes do início das atividades escolares, excluídos os meses de janeiro e fevereiro, devendo observar o previsto no **Roteiro I**, anexo da presente Resolução.

§ 2º O processo para o Credenciamento para a Autorização de Funcionamento de escola ou de implantação de anos finais do Ensino Fundamental ou de Turmas de Educação Infantil deve ser encaminhado, ao Conselho Municipal de Educação, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao da oferta, instruído com as peças, respectivamente, conforme descrição dos **Roteiros II e Roteiro III**, anexos da presente Resolução.

§ 3º O Credenciamento de instituição de ensino e a Autorização de funcionamento para a oferta de determinado(s) nível(is) e/ou modalidade(s) será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de

publicação do ato, devendo a mantenedora protocolar a solicitação de Recredenciamento da(s) instituição(ões) de ensino por ela mantida(s) junto ao Conselho Municipal de Educação, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data limite. O processo instruído a referida solicitação deverá conter as peças previstas no **Roteiro IV** desta Resolução.

§ 4º A cessação ou desativação de escolas de Ensino Fundamental, conforme a Lei Federal nº 12.960/2014 e Portaria MEC nº 391/2016, ocorrerá em caráter definitivo nas escolas da zona urbana e, nas escolas do campo, indígenas e quilombolas poderá ser em caráter temporário, por período máximo de cinco anos, estas devem ser precedidas de manifestação do Conselho Municipal de Educação que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Educação contendo a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

I – Segundo o Decreto Federal nº 7.352/2010 que trata da educação do campo e do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, entende-se por **escola do campo**, para fins das normas do Sistema Municipal de Ensino, aquela escola situada em área rural, definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente as populações do campo. As **populações do campo** entendidas como os agrupamentos formados por agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

II - Na intenção de cessar o funcionamento de escola do campo, indígena ou quilombola, de forma gradativa ou não, a mantenedora deverá solicitar, com, no mínimo, 90 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas do ano corrente, a prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação, que emitirá Parecer com base nos documentos constantes no Roteiro V – Parte I desta resolução.

III - Caso a manifestação do Conselho Municipal de Educação seja pela cessação ou desativação da escola, deve a mantenedora encaminhar o pedido de emissão de ato próprio, até 30 dias após o encerramento das atividades, contendo as peças previstas no Roteiro V – Parte II, da Resolução CME nº 06/2021.

§ 5º - Nos documentos escolares expedidos a ex-estudantes de escola que tiver cessado seu funcionamento, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, constará referência ao Parecer de cessação de funcionamento da escola e/ou de etapas e/ou de modalidade(s) de ensino.

§ 6º - O acervo da escrituração escolar e dos arquivos da escola serão recolhidos ao Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino, porém, se constatada deficiência e/ou irregularidade na escrituração escolar e/ou no arquivo, a Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação orientará seu saneamento e/ou correção antes do recolhimento dos arquivos.

§ 7º - Havendo cessação de funcionamento de etapa ou modalidade de ensino, mas continuando a existir a escola, o acervo da escrituração e do arquivo permanecerão na própria escola.

Art. 45 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Responsável:

Adriana

Texeira

Daciane

Zuchi

Iracema Atuatti

DebiasiJaqueline

Scudella Joneia

Scheibel

Lilian Agostini

CasagrandeRoque

Antonietti

Sandra Spellmeier

ZuchiTaline Rex Zuchi

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 07 de dezembro de 2021.

Sandra Spellmeier Zuchi
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXOS

Anexo I - ROTEIRO I - (Resolução CME nº 06/2021)

O processo contendo o pedido de CADASTRO da Escola Municipal de Ensino Fundamental junto ao Sistema Municipal de Ensino deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- a)** Ofício expedido pela mantenedora solicitando o CADASTRO junto ao Sistema Municipal de Ensino, dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora.
- b)** Cópia do Decreto de Criação e de denominação da Escola e demais Atos Legais que a escola possua.
- c)** Cópia do CNPJ da Mantenedora da Escola.
- d)** Documento que comprove a propriedade do terreno e do prédio da escola ou outra forma de autorização de uso do bem, caso consista em cessão de uso ou outra forma legal.

Anexo II - ROTEIRO II - (Resolução CME nº 06/2021)

O processo para CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA Municipal de Ensino Fundamental ou para AUTORIZAÇÃO DE ANOS FINAIS do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- a)** Ofício expedido pela mantenedora, contendo o pedido e encaminhado à presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora;
- b)** Justificativa - Justificar os fins, níveis e modalidades de ensino a serem oferecidos, demanda, previsão de turmas e possibilidades de atendimento;
- c)** Cópia do Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.
- d)** Cópia do Alvará de Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- e)** Formulário preenchido contendo informações sobre a realidade da Escola, no que se refere:
 - à identificação do estabelecimento de ensino;
 - aos espaços físicos internos e externos;
 - aos equipamentos em geral;
 - ao material didático-pedagógico;
 - à demanda a ser atendida, à forma de organização curricular da escola, dos programas e serviços de apoio pedagógico;
 - às informações relativas ao Corpo Docente, Corpo Discente, Corpo Técnico e de Apoio e Funcionários.
- f)** Planta baixa ou croqui da escola contendo a descrição de todas as dependências e a área em m²;
- g)** Regimento escolar ou Declaração da mantenedora no caso de adoção de regimento escolar padrão.

Anexo III - ROTEIRO III - (Resolução CME nº 06/2021)

O processo para o CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO das TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL em Escolas da Rede Municipal de Ensino, deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação contendo os seguintes documentos:

- a)** Ofício da Entidade Mantenedora, solicitando o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento das Turma(s) de Educação Infantil, com respectiva faixa etária.
- b)** Cópia de todos os Atos Legais da Escola.
- c)** ALVARÁS:

- Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde
- Vigilância Sanitária;
- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio.

d) Preenchimento do Formulário de Dados da Escola que oferta Turmas de Educação Infantil.

e) Planta baixa ou croqui da Escola, com identificação das dependências utilizadas pela Educação Infantil e área em m².

f) Declaração firmada pela Direção da Escola de que as dependências destinadas à Educação Infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos da escola.

g) Projeto de formação continuada do corpo docente da escola que atende a(s) turma(s) de Educação Infantil.

h) Cópia da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar original, em 3 vias, ou Declaração de adoção de Regimento Escolar Padrão, tendo como base a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino.

Anexo IV - ROTEIRO IV - (Resolução CME nº 06/2021)

O processo solicitando o **RECRENCIAMENTO** de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

a) ofício solicitando o recredenciamento, assinado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;

b) comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;

c) condições de infraestrutura física da escola, por meio do envio de formulário próprio que integra as normas que regem cada nível de ensino deste Sistema, sendo que as exigências mínimas relativas às condições de infraestrutura física de cada etapa ou modalidade de ensino, são as estabelecidas nas respectivas normas.

Anexo V - ROTEIRO V - (Resolução CME nº 06/2021)

Parte I:

O processo contendo o pedido de manifestação prévia do Conselho Municipal de Educação para **CESSAÇÃO OU DESATIVAÇÃO** de Escola Municipal de Ensino Fundamental do Campo, Indígena ou Quilombola, deve ser encaminhado, com, no mínimo, 90 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas do ano corrente, instruído com as peças a seguir descritas:

a) ofício da mantenedora formulando o pedido;

b) justificativa, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da unidade escolar, considerando a oferta do ensino para as populações do campo, indígenas e quilombolas em escola pública nas respectivas comunidades ou mais próximas de sua residência. A justificativa deverá considerar o histórico da escola, a proposta pedagógica da escola, as condições de infraestrutura e os recursos humanos existentes, a participação da escola em políticas e programas do Governo Federal, os investimentos realizados com recursos próprios em infraestrutura e correspondentes ações pedagógicas;

c) o diagnóstico de impacto da ação considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- o estudo de alocação e realocação dos estudantes matriculados na escola por etapas, modalidades e faixa etária, demonstrando a capacidade de infraestrutura e recursos humanos e pedagógicos específicos para o pleno atendimento ao direito à educação do campo, indígena e quilombola, garantidos na Constituição e na legislação infraconstitucional;

- o processo de aprendizagem e o impacto pedagógico, a partir do reconhecimento e valorização da identidade cultural e territorial das populações do campo, indígenas e quilombolas;

- o percurso educativo do estudante quanto ao rendimento, à aprendizagem e à continuidade do processo educativo;

- a função social da escola e seus aspectos multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a cultura, vivenciados pelos grupos sociais no território em que estão inseridos; e
- o estudo da distância a ser percorrida pelos alunos, considerando o tempo de duração do deslocamento, condições de acesso e meio de transporte;

d) manifestação dos órgãos que possuem interface com a educação, atuantes no território, especialmente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Secretaria da Agricultura e/ou órgãos equivalentes, no caso das escolas do campo;

e) declaração da destinação da escrituração escolar e do arquivo da mesma e dos bens móveis relacionados no tombamento;

f) declaração da destinação do imóvel, no caso de dominialidade pública;

g) declaração referente aos recursos humanos que atuam na escola, destacando vínculo de trabalho e sua designação para outra escola;

h) manifestação da comunidade escolar, decorrente de assembleia geral, mediante edital de convocação, com antecedência mínima de 15 dias, expressa em Ata acompanhada de relação dos presentes, discriminados por segmento: pais, alunos, profissionais da educação, conselho escolar e demais integrantes da comunidade.

Parte II:

O processo para CESSAÇÃO OU DESATIVAÇÃO de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- a)** Ofício da mantenedora formulando o pedido;
- b)** Cópia dos Atos Legais da Escola (de criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);
- c)** Indicação do destino escolar dos estudantes remanescentes;
- d)** Informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma.

Anexo VI - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES GERAIS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - (Resolução CME nº 06/2021)

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES - ESCOLA

MUNICIPAL1)_ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ESCOLA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	FONE:
E-MAIL:	
NOME DO DIRETOR:	
NOME DO VICE-DIRETOR:	

2) ATOS LEGAIS DA ESCOLA: (decretos, Portarias, Pareceres, etc – listar por ordem cronológica):

TIPO	NÚMERO	DATA	ÓRGÃO EMISSOR	ASSUNTO

3) ESTRUTURA FÍSICA:

QUANTO AO PRÉDIO							
	ALVENARIA		MADEIRA		MISTA		OUTRA
TERRENO							
Área total: m ²			Área construída: m ²			Área livre: m ²	
Nº de blocos:		Número de andares:		Nº de salas:		Área de cada sala (m ²):	
A							
B							
C							
OUTRAS DEPENDÊNCIAS							

QUANTIDADE	DEPENDÊNCIA	ÁREA EM M ²	QUANTIDADE	DEPENDÊNCIA	ÁREA EM M ²
	SECRETARIA			BIBLIOTECA	
	SALA DE PROF.			L. DE INFORMÁTICA	
	SALA DE RECURSOS			L. DE CIÊNCIAS	
	GINÁSIO DE ESPORTE			QUADRA ESPORTIVA	
	DESPENSA			JARDIM	
	COZINHA			HORTA	
	ÁREA LIVRE			PARQUE	
	BANHEIRO M.			BANHEIRO F	
				REFEITÓRIO	

ALVARÁS

BOMBEIROS – VALIDADE / /20

SAÚDE – VALIDADE // 20

OBSERVAÇÃO:

PLANTA BAIXA

SIM

NÃO. OBSERVAÇÃO:

ACESSO PARA DEFICIENTES

SIM

NÃO. OBSERVAÇÃO:

OUTROS EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE

Quais:

4) **Equipamentos e/ou materiais permanentes disponíveis na escola** (exceto mobiliário) e sua devida localização na Escola: (**OBS:** Na Biblioteca informar nº total devolumes)

Espaços Administrativos-Pedagógicos	Equipamentos e/ou materiais permanentes (exceto mobiliário)

5) Corpo Docente

a) Número de Professores com regência de classe:

	Área I		Área II
--	--------	--	---------

b) Número de professores em outros serviços:

	Coordenação Pedagógica		Atendimento Educacional Especializado(AEE)
--	------------------------	--	--------------------------------------------

	Responsável pela Biblioteca ou sala de leitura		Orientação Educacional
	Substituição / Apoio Pedagógico		Laboratório de Informática Educativa / Tecnomídias
	Delimitação de tarefas		Outros

6) Corpo Discente

	TURNO	EI - A	EI - B	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	Total
Nº de Alunos	M												
	T												
	N												
Nº de Turmas	M												
	T												
	N												
EJA	N												
ALUNOS ATENDIDOS PELO A.E.E.					MANHÃ			TARDE			NOITE		

7) CORPO TÉCNICO DE APOIO (funcionários)

Setor	Nº de funcionários	Setor	Nº de funcionários
-------	--------------------	-------	--------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

BOA VISTA DO SUL, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
